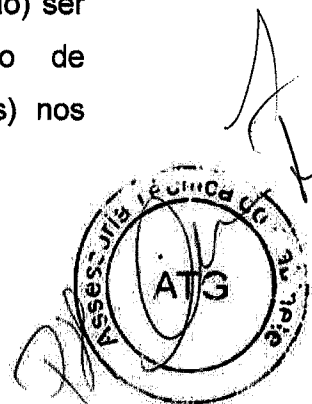




SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

interrupção da execução das obrigações assumidas pela
CONCESSIONÁRIA.

- 27.2.1.3.5 Havendo atraso superior a 5 (cinco) dias no pagamento de qualquer das parcelas do APORTE DE RECURSOS, por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, o valor devido ficará automaticamente acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.
- 27.3 Os valores de eventuais reajustamentos de preços deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança e cobrados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo.
- 27.4 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil, na forma do Decreto Estadual nº 55.357 de 19/01/2010, estando vedada a emissão de boleto para cobrança bancária.
- 27.4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, por correspondência dirigida ao PODER CONCEDENTE.
- 27.5 O(s) evento(s) da parcela vencida não executado(s) poderá(ão) ser incluído(s) na(s) parcela(s) subsequente(s) para efeito de pagamento, quando efetivamente executado(s) e atestado(s) nos termos do 27.2.1, excluído o cômputo do reajuste neste caso.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 27.6 Independente dos prazos fixados para os eventos constantes do Anexo VI, Volumes I e II, associados às parcelas identificadas no Volume I, a CONCESSIONÁRIA, na evolução da implantação da LINHA 6, poderá modificá-los, desde que formal e justificadamente, em novo cronograma para o controle dos eventos vinculados ao desembolso do Aporte de Recursos.
- 27.6.1 Na hipótese do cumprimento antecipado do(s) evento(s) indicado(s) na tabela Súmula constante do item 27.2, o PODER CONCEDENTE antecipará os pagamentos dos eventos limitando essa antecipação a três bimestres.
- 27.7 No caso da OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, a última parcela ("entrega completa da linha") do APORTE DE RECURSOS, será desembolsada proporcionalmente ao número de ESTAÇÕES OPERACIONAIS, sem se limitar ao disposto no item 27.6.1.
- 27.8 O APORTE DE RECURSOS será assegurado pelo PODER CONCEDENTE por meio de financiamento obtido junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES") e, em caráter complementar, por recursos orçamentários, declarando o PODER CONCEDENTE, nesta oportunidade, que:
- 27.8.1 obteve autorização legislativa para contratação do financiamento junto ao BNDES;
- 27.8.2 formalizou junto ao BNDES pedido de enquadramento do projeto de implantação da LINHA 6 do Metrô;



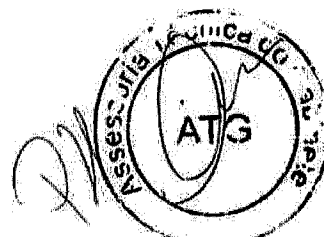


SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 27.8.3 acordou com o BNDES a adequação dos termos do financiamento às disposições do presente CONTRATO.
- 27.9 Os recursos obtidos pelo PODER CONCEDENTE junto ao BNDES para o financiamento do projeto objeto deste CONTRATO serão depositados pela referida instituição financeira em Conta Vinculada ao projeto, destinada, exclusivamente, à liberação à CONCESSIONÁRIA dos valores de APORTE DE RECURSOS a que a mesma venha a fazer jus em face do cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO, na forma disciplinada no item 27.2.
- 27.10 O PODER CONCEDENTE obriga-se, no prazo de até 30 dias após a assinatura do presente CONTRATO ou do contrato de financiamento celebrado com o BNDES, o que ocorrer por último, a firmar Contrato de Administração de Conta Vinculada, para disciplinar os direitos e obrigações das partes, assegurando que a totalidade dos recursos provenientes do financiamento concedido pelo BNDES seja utilizada para o pagamento do APORTE DE RECURSOS, observadas as condições do presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ARRECADAÇÃO E DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO

- 28.1 Os sistemas de arrecadação, que funcionam como CÂMARA DE COMPENSAÇÃO financeira das operadoras / concessionárias e gestoras do transporte público (SISTEMA DE ARRECADAÇÃO), são responsáveis:





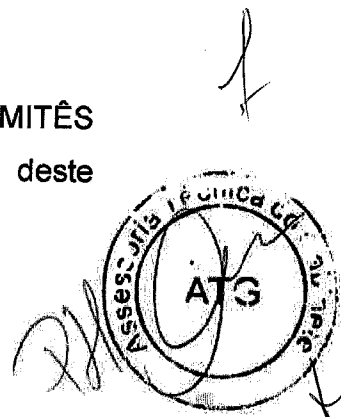
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- i. Pela arrecadação integral, controle, aferição e gerenciamento de todos os valores recebidos pela venda de créditos monetários para viagens no sistema metroferroviário, por meio dos sistemas de bilhetagem eletrônica em funcionamento;
- ii. Pelo controle da contagem física e da utilização dos créditos pelos passageiros transportados na forma do Anexo I – Volume III Elementos Básicos de Projeto, Sistemas e Material Rodante para assegurar a correta distribuição das receitas aos operadores / concessionárias do transporte público;
- iii. Pela distribuição dos valores assim arrecadados aos operadores de transporte público metropolitano da RMSP e municipal da Cidade de São Paulo;
- iv. Pelos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA a título de RECEITA TARIFÁRIA DE REMUNERAÇÃO por passageiro transportado, sempre com a estrita observância das disposições do CONTRATO.; e
- v. Pela elaboração e remessa periódica de relatórios detalhados em que conste a descrição de todos os eventos relativos à arrecadação e da distribuição das receitas.

28.2 O gerenciamento e controle dos sistemas de arrecadação são realizados pelos COMITÊS GESTORES, constituídos por representantes gestores, das empresas operadoras públicas e das concessionárias privadas do serviço de transporte público da RMSP. Participam também representantes do Poder Público estadual e municipal, responsáveis pelo Sistema de Arrecadação.

28.2.1 A CONCESSIONÁRIA da Linha 6 será incorporada aos COMITÊS GESTORES, na forma indicada no item 1.4 do ANEXO X, deste CONTRATO.

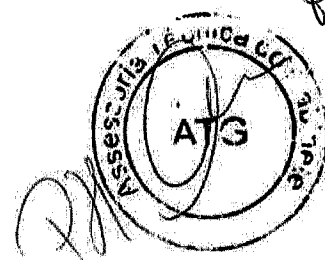
Contrato de Concessão Patrocinada nº 15/13





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 28.2.2 Os COMITÊS GESTORES fiscalizam a operação do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, em todas as suas etapas e autoriza a repartição da arrecadação tarifária em duas partes:
- Arrecadação do sistema de transporte coletivo sobre pneus metropolitano e municipal;
 - Arrecadação do sistema de transporte metroferroviário da Região Metropolitana de São Paulo, controlada pelo COMITÊ METROFERROVIÁRIO, constituído por representantes da COMPANHIA DO METRÔ, CPTM e ViaQuatro.
- 28.3 A partir do início do prazo de vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA passará a integrar o COMITÊ METROFERROVIÁRIO, o qual está obrigado a observar fielmente às disposições deste CONTRATO relativas aos critérios de repartição da arrecadação tarifária aplicáveis à CONCESSIONÁRIA.
- 28.3.1 Na hipótese da modificação da forma de gestão do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a aderir ao contrato da nova gestão.
- 28.3.2 No âmbito do COMITÊ METROFERROVIÁRIO, a CONCESSIONÁRIA terá as mesmas prerrogativas e obrigações dos demais integrantes (COMPANHIA DO METRÔ, CPTM e ViaQuatro), devendo:
- Participar de todas as decisões relativas ao sistema, com poder de veto em relação aos assuntos que afetem diretamente os seus legítimos interesses;





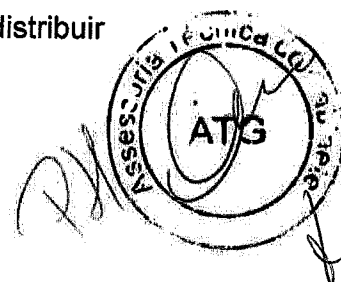
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- ii. Participar conjuntamente com a COMPANHIA DO METRÔ, a CPTM, e ViaQuatro das atividades de fiscalização da arrecadação tarifária;
- iv. Participar conjuntamente com a COMPANHIA DO METRÔ, a CPTM e ViaQuatro do estabelecimento das regras de operacionalização da repartição da arrecadação tarifária;

28.3.3 A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber diariamente em sua conta bancária a parte que lhe cabe nas receitas comuns provenientes da arrecadação tarifária, a partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL ou OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, devendo ser observadas:

- i. as obrigações de recebimento já contraídas pelo PODER CONCEDENTE com a concessionária da Linha 4 - ViaQuatro ;
- ii. preferência em relação às obrigações de recebimento dos demais integrantes (COMPANHIA DO METRÔ, CPTM);
- iii. preferência em relação às obrigações de recebimento de futuros contratos de concessão com concessionárias privadas que possam vir a integrar o sistema, observada a ordem cronológica de assinatura destes contratos de concessão de prestação de serviços de transporte público metroferroviário com o PODER CONCEDENTE.

28.4 A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO é a fiel depositária de todos os valores arrecadados, e para isso foi contratada instituição financeira. A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO atuará por conta e ordem dos participantes dos COMITÊ GESTORES, cabendo-lhe distribuir

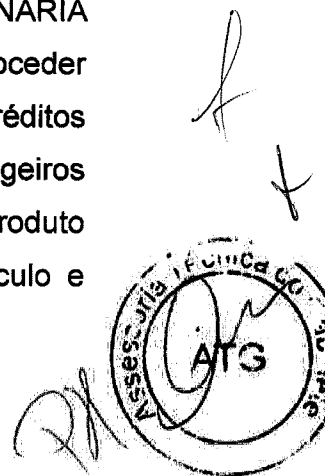




SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

diariamente os valores arrecadados, através da referida instituição financeira, conforme as regras de rateio definidas pelo COMITÊ METROFERROVIÁRIO, que ficará vinculado à observância das disposições previstas no CONTRATO de Concessão da LINHA 6.

- 28.4.1 A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO não poderá, em nenhuma hipótese, ceder, transferir, onerar, dispor, ou de qualquer outra forma, vincular a qualquer título os valores recebidos pela venda de créditos monetários para realização de viagens no sistema metroferroviário e no sistema de transporte coletivo do município de São Paulo, observado o item 28.4.2.
- 28.4.2 A CONCESSIONÁRIA, como qualquer outro dos operadores integrantes dos SISTEMAS DE ARRECADAÇÃO, poderá ceder, onerar ou vincular apenas e tão somente a sua própria quota parte nas receitas comuns arrecadadas de forma centralizada, devendo comunicar o fato à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO. Por sua vez, a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO somente ficará obrigada a observar os termos do gravame, se o respectivo credor manifestar expressa e irrevogável concordância com as regras de funcionamento da CÂMARA DE COMPENSAÇÃO.
- 28.5 A empresas operadoras públicas e as concessionárias privadas do serviço de transporte público, inclusive a CONCESSIONÁRIA outorgarão poderes à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO para proceder a arrecadação dos valores recebidos pela venda de créditos monetários para viagens do sistema de transporte de passageiros operado por cada um deles, bem como para distribuir o produto assim arrecadado, observando fielmente os critérios de cálculo e

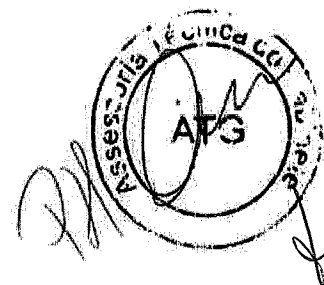




SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

ajustes previstos neste CONTRATO, relativamente à quota parte devida à CONCESSIONÁRIA.

- 28.6 A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO não poderá alterar, terminar, rescindir ou dar causa à rescisão de qualquer contrato celebrado com a instituição financeira, sem o prévio e expresse consentimento dos COMITÊS GESTORES e do Comitê Metroferroviário (s).
- 28.7 As receitas comuns arrecadadas pela CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, enquanto não for efetuado o rateio entre o COMITÊ METROFERROVIÁRIO e o transporte coletivo sobre pneus metropolitano e municipal ,consideram-se em situação de condomínio voluntário, regido pelos artigos 1314 e seguintes do Código Civil.
- 28.8 A quota parte da COMPANHIA DO METRÔ e da CPTM nas receitas comuns apuradas pelo COMITÊ METROFERROVIÁRIO terá caráter variável em função das regras de rateio previamente estabelecidas perante a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, com a observância dos critérios de cálculo e ajustes previstos no CONTRATO e deverá ajustar-se ao valor do saldo apurado após a dedução da quota parte das Concessionárias privadas.
- 28.9 Os critérios de cálculo e ajustes previstos neste CONTRATO relativamente à quota parte devida à CONCESSIONÁRIA deverão ser observados em qualquer alteração que os sistemas de arrecadação centralizada vierem a sofrer.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

28.10 A partir do mês de início da OPERAÇÃO COMERCIAL ou da OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA plena ou parcial, a CONCESSIONÁRIA participará do rateio dos custos de funcionamento e manutenção dos sistemas de arrecadação, incluindo a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, na proporção das receitas recebidas por cada operadora integrante dos sistemas de arrecadação.

28.10.1 Os custos de funcionamento e manutenção dos sistemas de arrecadação centralizada imputáveis à CONCESSIONÁRIA não poderão exceder a 6% (seis por cento) da receita decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO TREINAMENTO SOBRE SISTEMAS IMPLANTADOS PARA O PODER CONCEDENTE - TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

29.1 Deverá ser implantado pela CONCESSIONÁRIA, Programa de Treinamento do Pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, contemplando mecanismos para conhecimento dos sistemas implantados, sua tecnologia e operação.

29.1.1 Para implantação do treinamento a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar cronogramas com prazos de realização dos treinamentos, 6 meses antes do início da OPERAÇÃO COMERCIAL ou da OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA da CONCESSÃO e sempre que houver atualização nos sistemas implantados.

Handwritten signature and stamp. The stamp is circular with the text "Assessoria Técnica CPT" around the perimeter and "ATG" in the center. There are also handwritten initials "A" and "J" above the stamp.

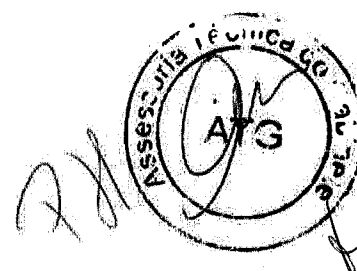


SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 29.1.2 A CONCESSIONÁRIA cede ao PODER CONCEDENTE documentos e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho dos treinamentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

- 30.1. Integram a CONCESSÃO os seguintes bens, cuja posse, guarda, manutenção e vigilância são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:
- 30.1.1. Todos os bens vinculados à CONCESSÃO, transferidos à CONCESSIONÁRIA, por meio do(s) termo(s) de entrega, que sejam indispensáveis ou necessários à prestação dos serviços concedidos;
- 30.1.2. Os bens construídos, implantados e adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, e por ela ampliados e instalados ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, que sejam utilizados/vinculados à CONCESSÃO;
- 30.3 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, à suas expensas, os bens que integram a CONCESSÃO, durante a vigência da CONCESSÃO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias para o bom desempenho dos serviços, nos termos previstos neste CONTRATO.
- 30.4 Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos bens vinculados à CONCESSÃO.



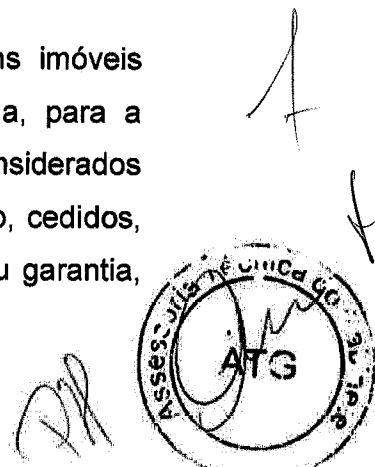


SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 018/2013

- 30.5. Os Investimentos da CONCESSIONÁRIA que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do serviço deverão estar amortizados dentro do prazo da CONCESSÃO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS RESTRIÇÕES À ALIENAÇÃO

- 31.1. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar bens que integram a CONCESSÃO, mediante autorização do PODER CONCEDENTE, se os mesmos não estiverem mais afetados à prestação dos serviços, ou se proceder a imediata substituição por outros com condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores as dos substituídos.
- 31.2. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os bens reversíveis, deverão mencionar expressamente sua vinculação à CONCESSÃO.
- 31.3. Todos os bens da CONCESSÃO ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA durante a CONCESSÃO de acordo com os termos da legislação vigente, não cabendo qualquer pleito de indenização no advento do termo contratual.
- 31.4. Os bens vinculados a CONCESSÃO, incluindo os bens imóveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, para a realização dos serviços, afetados à operação, serão considerados bens fora de comércio, não podendo ser, a nenhum título, cedidos, alienados, onerados, arrendados, dados em comodato ou garantia,





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

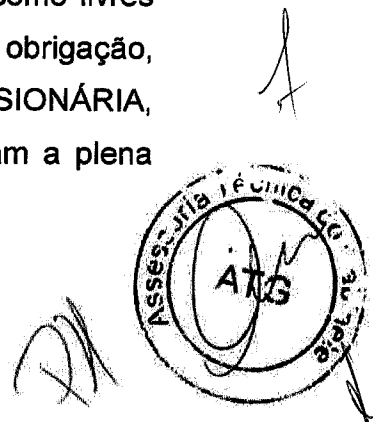
ou de qualquer outro modo ser permitida a sua ocupação, arrestados, penhorados ou qualquer providência dessa mesma natureza.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA REVERSÃO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

32.1 Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, transferidos ou disponibilizados, nos termos deste CONTRATO, à CONCESSIONÁRIA, ou por esta construídos/implantados e adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

32.1.1 Bens reversíveis são todos aqueles vinculados à CONCESSÃO, desapropriados, construídos, adquiridos, produzidos/fabricados e implantados pela CONCESSIONÁRIA (edificações/instalações, sistemas, trens, equipamentos, máquinas, componentes, sobressalentes, bens e direitos para a prestação dos serviços e outros), bem como os disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, e, eventualmente, por seus agentes, que se façam necessários à execução da prestação do serviço concedido.

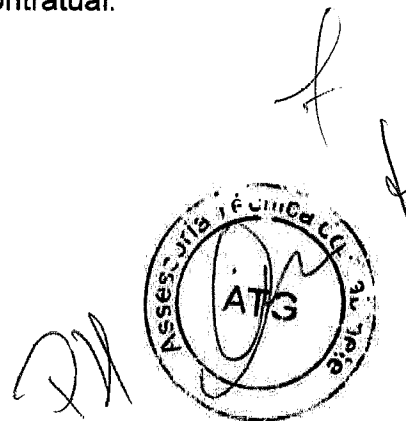
32.1.2 A reversão será gratuita e automática, com os bens em condições adequadas de operação, utilização e manutenção, bem como livres de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributo, obrigação, gravame, ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena operação do serviço.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 32.1.2.1 Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços objeto da CONCESSÃO, pelo prazo mínimo adicional de 05 (cinco) anos, salvo quando tiverem vida útil menor.
- 32.1.2.1.1 Eventual custo com estes investimentos deverá ser amortizado e depreciado antes do término da vigência do CONTRATO, não tendo a CONCESSIONÁRIA direito a indenização a respeito.
- 32.2 A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado ou não depreciado dos bens e investimentos realizados na CONCESSÃO, observado o conteúdo desta Cláusula, nos casos de extinção antecipada do CONTRATO.
- 32.2.1 A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente à parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizada ou depreciada, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços concedidos, nos casos de extinção antecipada do CONTRATO.
- 32.3 Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra as condições estabelecidas nesta Cláusula o PODER CONCEDENTE terá direito a indenização, a ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução de seguro e de garantia contratual.

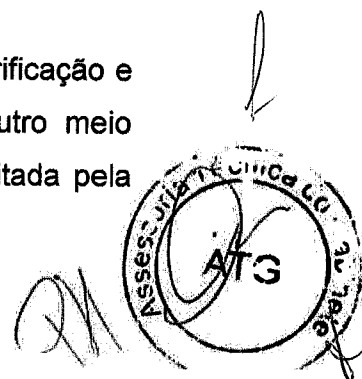




SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

- 33.1. No caso de extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá transferir ao PODER CONCEDENTE, ou para quem este indicar, a operação da LINHA 6.
- 33.2 Fica facultado ao PODER CONCEDENTE sub-rogar-se nos contratos vigentes de interesse da CONCESSÃO, que tenham sido celebrados pela CONCESSIONÁRIA.
- 33.3 Para a efetivação da devolução/transferência, os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis, e as regras para assunção da operação da LINHA 6 pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro autorizado, deverão ser estabelecidos em Programa de Desmobilização Operacional, a ser elaborado pelas Partes até 36 (trinta e seis) meses antes do término da vigência do CONTRATO.
- 33.3.1 O Programa de Desmobilização Operacional deve detalhar o estado de conservação e manutenção dos bens reversíveis, com laudos e relatórios técnicos, emitidos por profissional habilitado.
- 33.3.2 Por meio deste Programa serão firmados os Termos Provisório e Definitivo de Devolução do Serviço ao PODER CONCEDENTE e incluir-se-á a previsão de treinamento de pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, para assegurar a continuidade dos serviços, conforme indicado nesta cláusula.
- 33.3.3 O Programa de Desmobilização Operacional conterà a verificação e recebimento de cópia de segurança em CD, ou em outro meio eletrônico, de todos os programas-fonte, que será depositada pela

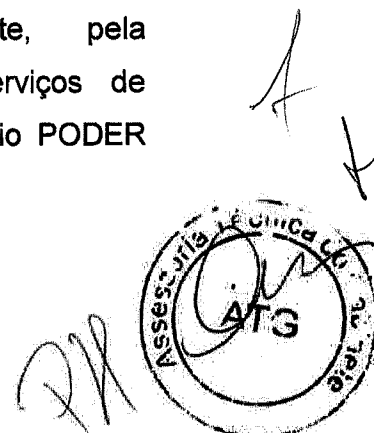




SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

CONCESSIONÁRIA, em conjunto com o PODER CONCEDENTE, em um cofre de banco.

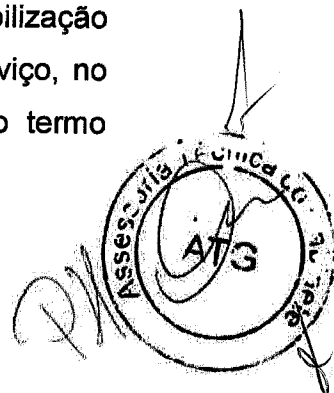
- 33.3.3.1 A cópia de segurança somente poderá ser substituída por versões atualizadas, sempre em conjunto entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.
- 33.3.3.2. Caberá ao PODER CONCEDENTE retirar a cópia de segurança para seu uso próprio, quando da extinção da CONCESSÃO.
- 33.4 Quando faltar 1 (um) ano para o término do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá retomar treinamento de pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, bem como repassar a documentação técnica, administrativa e as orientações operacionais relativas à LINHA 6, que ainda não tiverem sido entregues.
- 33.5. O PODER CONCEDENTE, para a aplicabilidade desta cláusula e para assegurar a continuidade dos serviços relativos à CONCESSÃO, designará Comissão de Desmobilização para realizar vistorias confirmatórias e aplicar o Programa de Desmobilização Operacional, de que trata o item 33.3.
- 33.5.1 A Comissão de Desmobilização será composta pelo PODER CONCEDENTE, por um Auditor Independente, pela CONCESSIONÁRIA e pelo futuro operador dos serviços de transporte da LINHA 6, caso não venha a ser o próprio PODER CONCEDENTE.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

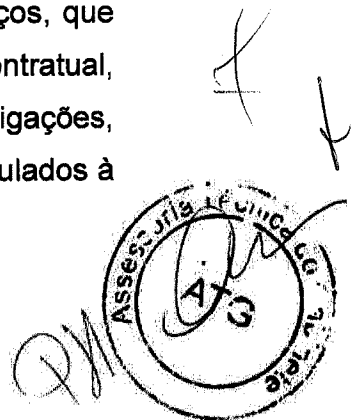
- 33.5.1.1. Para a escolha do Auditor Independente, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar a seu critério, 3 (três) propostas com nome de empresas, no prazo fixado no Programa de Desmobilização Operacional, para prévia homologação do PODER CONCEDENTE, obedecidos os requisitos que seguem neste item, para aprovação da lista.
- 33.5.1.1.1 As empresas de auditoria indicadas pela CONCESSIONÁRIA devem ser de renome no mercado pela idoneidade, imparcialidade, ética e competência técnica.
- 33.5.1.2 O Auditor Independente deverá ser substituído se, no curso do CONTRATO, deixar de atender aos requisitos aqui estabelecidos .
- 33.5.1.3 Na hipótese de substituição, seja por qual motivo for, novo Auditor Independente deverá ser escolhido conforme previsto no item 33.5.1.1.
- 33.5.1.4 A substituição do Auditor Independente não o exime das responsabilidades até então assumidas.
- 33.5.1.5 A remuneração do Auditor Independente será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 33.6. Após as vistorias confirmatórias, incluindo os laudos e relatórios técnicos do estado de conservação e manutenção dos bens a serem revertidos, e a validação das regras e procedimentos para assunção da operação da LINHA 6, caberá à Comissão de Desmobilização lavrar o competente Termo Provisório de Devolução do Serviço, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do advento do termo contratual.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

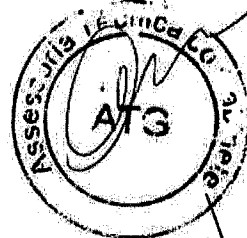
- 33.6.1. O Termo Provisório de Devolução retratará a situação dos bens reversíveis e determinará a sua aceitação pelo PODER CONCEDENTE ou indicará a necessidade de correções ou substituições sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 33.6.2. Na hipótese de eventuais correções ou substituições a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, o Termo Provisório de Devolução deverá indicar o prazo para sua execução, de forma motivada.
- 33.6.3 As correções e substituições realizadas com o objetivo de garantir o dever de manutenção e atualização dos bens reversíveis pela CONCESSIONÁRIA não gerarão direito à indenização ou compensação em seu favor.
- 33.7 No prazo máximo de até 60 (sessenta) dias anteriores ao marco previsto para o término do CONTRATO, verificado o integral cumprimento das determinações do Termo Provisório de Devolução, comprovadas as condições para recebimento dos bens nele inventariados e, por demonstração, de forma que fique garantida a continuidade da operação dos serviços de transporte da LINHA 6, deverá ser dado início às atividades de assunção da prestação dos serviços de transporte de passageiros da LINHA 6 pelo PODER CONCEDENTE ou a quem este indicar, a título de transição, devendo a CONCESSIONÁRIA se manter na prestação dos serviços até a lavratura do Termo Definitivo de Devolução dos Serviços, que se dará em até 30 (trinta) dias do advento do termo contratual, liberando, assim, a CONCESSIONÁRIA de suas obrigações, inclusive quanto àquelas inerentes à reversão dos bens vinculados à CONCESSÃO.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 33.7.1 O Termo Definitivo de Devolução dos Serviços será assinado pela Comissão de Desmobilização, além do PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, ambos na qualidade de signatários do CONTRATO.
- 33.8 Caberá à CONCESSIONÁRIA retirar todos os bens não reversíveis utilizados na CONCESSÃO no prazo fixado no termo provisório de devolução.
- 33.9 O PODER CONCEDENTE poderá incluir nos Termos Provisório e Definitivo de Devolução o direito à sub-rogação nos contratos relativos a atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como nos contratos de fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, cabendo à CONCESSIONÁRIA tomar as providências necessárias para aditar os contratos indicados.
- 33.10 A CONCESSIONÁRIA, desde 6 (seis) meses antes do advento do termo contratual, não poderá realizar dissolução ou partilha do patrimônio da SPE, antes que o PODER CONCEDENTE, por meio do Termo Definitivo de Devolução, ateste que os bens revertidos encontram-se em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, livres de quaisquer ônus ou encargos e que esteja plenamente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou qualquer outro título.



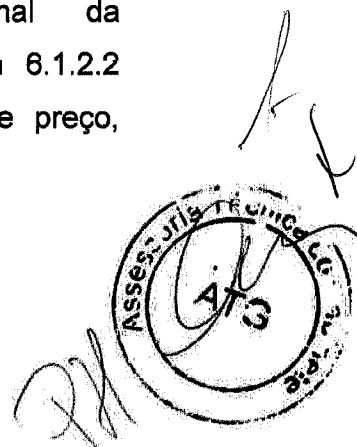


SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 33.11 Enquanto não expedido o Termo Definitivo de Devolução não será liberada a Garantia de Execução do CONTRATO.
- 33.12 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil e a ético-profissional pela construção/implantação da LINHA 6 e a prestação do serviço objeto deste CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei.
- 33.13 Nas hipóteses de término antecipado do CONTRATO, os Termos Provisório e Definitivo de Devolução deverão ser emitidos em até 30 (trinta) dias úteis da retomada da CONCESSÃO, desde que concluída a aferição de eventuais indenizações cabíveis ao PODER CONCEDENTE e/ou CONCESSIONÁRIA, aplicando-se, no que couber, as disposições desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

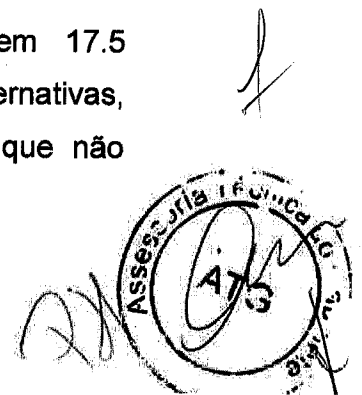
- 34.1 O inadimplemento parcial ou total das obrigações decorrentes deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA importará na aplicação das seguintes penalidades.
- 34.2 Para efeito de aplicação das multas previstas no item 34.3 e 34.4, será adotado, como base de cálculo dos percentuais indicados, o Preço Unitário Mensal por Estação Operacional da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, constante do item 6.1.2.2 (PU_B), observados os reajustes estabelecidos para este preço, calculado por mês completo ou pela fração “pro rata die”.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

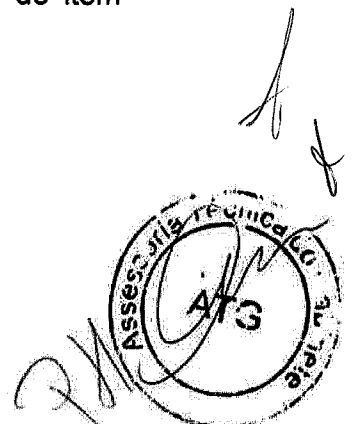
- 34.3 A CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes multas, quando ocorrer a respectiva hipótese de incidência:
- 34.3.1 1% (um por cento) no caso:
- 34.3.1.1 de atraso na entrega do relatório bimestral, que mantém o PODER CONCEDENTE informado sobre o estágio das negociações dos contratos de financiamento e das condições dos instrumentos jurídicos relativos à implantação do empreendimento, na fase de obras e de aquisição de trens e sistemas, nos termos exigidos no item 8.1.38.3;
- 34.3.1.2 de atraso na entrega dos instrumentos jurídicos que assegurem o cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, relativos à infraestrutura, fornecimento de trens e sistemas exigidos no subitem 8.1.38;
- 34.3.1.3. de atraso no cumprimento do cronograma apresentado pela CONCESSIONÁRIA para apresentação das coberturas de seguros previstas para a FASE II;
- 34.3.1.4 de o patrimônio líquido da CONCESSIONÁRIA não corresponder, em 31 de dezembro de cada ano, a partir do sexto ano, contado do início do prazo de vigência do CONTRATO da CONCESSÃO até o seu final, ao maior valor dentre os descritos no subitem 18.4;
- 34.3.1.5 do descumprimento da obrigação estabelecida no item 17.5 relativamente à exploração das fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados que não tenham sido formalmente contratados;





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

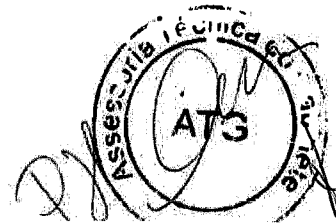
- 34.3.1.6 de reiterada oposição da CONCESSIONÁRIA ao exercício da fiscalização, não acatamento das determinações do PODER CONCEDENTE ou reincidente desobediência às normas de operação previstas neste CONTRATO.
- 34.3.1.7 de não apresentar, até 31 de agosto de cada ano, relatório auditado da situação contábil, nos termos exigidos pelo PODER CONCEDENTE no item 38.1.2;
- 34.3.1.8 de não apresentar até 30 de abril de cada ano as demonstrações financeiras nos termos exigidos pelo PODER CONCEDENTE no item 38.1.3;
- 34.3.1.9 de a CONCESSIONÁRIA alienar bens vinculados à CONCESSÃO, sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da indenização correspondente e da respectiva ação anulatória;
- 34.3.1.10 de descumprimento das obrigações constantes do inciso IV do item 4.1.2.1 do CONTRATO, referente à Etapa Preliminar.
- 34.3.1.11 de descumprimento da obrigação constante do inciso VI do item 4.1.2.1 do CONTRATO, referente à Etapa Preliminar.
- 34.3.1.12 de descumprimento da obrigação constante do inciso VIII do item 4.1.2.1 do CONTRATO, referente à Etapa Preliminar.
- 34.3.2 5% (cinco por cento) no caso de:





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 34.3.2.1 atraso no cumprimento do cronograma de implantação do empreendimento apresentado pela CONCESSIONÁRIA para apresentação das coberturas de seguros previstas para a FASE I (Implantação da infraestrutura);
- 34.3.2.2 não obtenção da Licença Ambiental de Instalação (LAI) da totalidade da LINHA 6, pela CONCESSIONÁRIA, no prazo estabelecido no Cronograma de Implantação do Empreendimento, desde que tenha concorrido, por atos comissivos ou omissivos, para o atraso;
- 34.3.3 10% (dez por cento) no caso de atraso na entrega do Cronograma de Implantação do Empreendimento, nos termos do subitem 11.2;
- 34.3.4 30% (trinta por cento) por não manter o valor da garantia para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos termos da Cláusula Vigésima Quarta;
- 34.3.5 50% (cinquenta por cento) no caso:
- 34.3.5.1 de atraso da data de início das obras de implantação da LINHA 6 (escavação do poço de emboque do shield), conforme disposto no Cronograma de Implantação do Empreendimento, observado o disposto no item 34.11;
- 34.3.5.2 de a CONCESSIONÁRIA não cumprir a obrigação de integralização do capital nos termos previstos no subitem 18.2.1.1.
- 34.3.5.3 atraso superior a 90 (noventa) dias no cumprimento do cronograma apresentado pela CONCESSIONÁRIA para o início da OPERAÇÃO COMERCIAL;

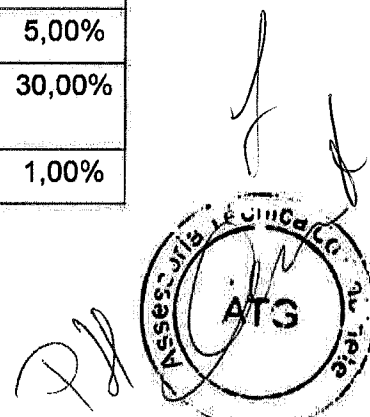




SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

- 34.3.6 100% (cem por cento) do Preço Unitário Mensal por Estação Operacional (PU_B), por caducidade da CONCESSÃO, nos termos do item 45.7.4;
- 34.4. Incidirá, igualmente, multa no caso de atraso no cumprimento do cronograma apresentado pela CONCESSIONÁRIA para os marcos da FASE I indicados na tabela abaixo, observado o disposto no item 34.11:

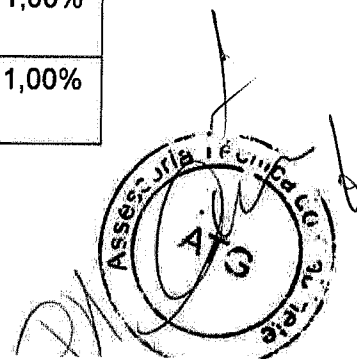
Marcos da FASE I	Multa
Planos de Seguros de Obras e Obras em túneis	1,00%
Plano de Contingência da Obra	1,00%
Plano de Qualidade da Obra	1,00%
Plano de Desapropriação	3,00%
Projeto dos Poços de emboque do Shield	10,00%
Cronograma específico de Projetos	1,00%
Projetos de concepção de engenharia do complexo de obras (civil e via permanente)	5,00%
Partida do Shield (quando a primeira máquina atingir 10 m a partir do poço de emboque)	30,00%
Execução do túnel acabado—a cada 2,0km	3,00%
Execução do túnel acabado—conclusão	30,00%
Via Permanente—lançamento e fixação dos trilhos – a cada 2,0 km	1,00%
Entrega da via—testes e homologações –conclusão	30,00%
Pátio Morro Grande—conclusão das edificações	5,00%
Pátio Morro Grande—conclusão da Via Permanente	5,00%
Conclusão da implantação do Pátio Morro Grande, inclusive sistemas	30,00%
Implantação de cada uma das 15 estações- obra bruta	1,00%





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6-- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

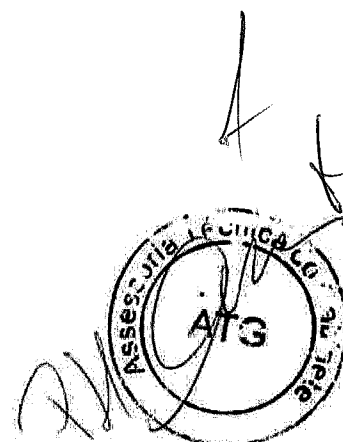
Implantação de cada uma das 15 estações- salas operacionais	1,00%
Conclusão da implantação de cada uma das 15 estações (sistemas, acabamento e urbanização)	2,00%
Implantação do Terminal de Ônibus-obra bruta	3,00%
Conclusão da implantação do Terminal de Ônibus-(acabamento, urbanização)	5,00%
VSE's -Poços de Ventilação e Saídas de emergência-Obra bruta	1,00%
CCO, Subestações Primárias, Base de Manutenção-Obra bruta	1,00%
CCO, Subestações Primárias, Base de Manutenção-Acabamento	1,00%
Instalação e montagem dos sistemas elétricos	1,00%
Instalação e montagem dos sistemas Telecom e transmissão de dados	1,00%
Instalação e montagem dos sistemas de sinalização e controle	1,00%
Conclusão da implantação dos sistemas elétricos	1,00%
Conclusão da implantação dos sistemas Telecom e transmissão de dados	1,00%
Conclusão da implantação dos sistemas de sinalização e controle	1,00%
Conclusão da implantação de todos os sistemas (elétricos, TELECOM, sinalização e controle, auxiliares, transmissão de dados) – testes integrados e comissionamentos	30,00%
Material Rodante – design review dos trens	1,00%
Material Rodante-entrega/testes estáticos dos trens: Protótipo, trem referente a 50% da frota e o último trem	3,00%
Material Rodante – testes dinâmicos e liberação para operação dos trens: Protótipo, trem referente a 50% da frota e o último trem	5,00%
Plano de Manutenção até 12 meses antes do início da Operação Comercial	1,00%
Plano de Operação até 12 meses antes do início da Operação Comercial	1,00%





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 34.5 Incidirá multa de 2% do valor da parcela do gerenciamento e fiscalização da CONCESSÃO, nos termos do item 8.1.33, por mês completo ou valor da fração calculada "pro rata die", em razão do atraso no seu pagamento.
- 34.6 Multa de 30% do Preço Unitário Mensal por Estação Operacional (PU_B), na hipótese de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA do intervalo máximo programado entre dois trens, especificado nas Diretrizes Operacionais Mandatórias – ANEXO II – Volume I deste CONTRATO.
- 34.7 Na hipótese de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO, para a qual não houver cominação de multa específica, esta variará de 1% a 30% do Preço Unitário Mensal por Estação Operacional (PU_B).
- 34.7.1 A multa administrativa residual de que trata este item (34.7) será dimensionada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração e para a definição do seu valor serão utilizados ainda os seguintes percentuais, que retratam, proporcionalmente a gravidade da infração:
- a) segundo o número de infrações anteriores de mesma natureza:
- de 1 a 5 ocorrências 0,5%
 - de 6 a 10 ocorrências 1,0%
 - acima de 10 ocorrências 5,0%





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

b) segundo tenha ocorrido acidente e existam ou não vítimas:

- acidente sem vítimas 2,0%
- acidente com vítimas.....10,0%

c) segundo tenha ocorrido interrupção na prestação do serviço:

- de 30 a 60 minutos 5,0%
- de 60 a 120 minutos 7,5%
- acima de 120 minutos10,0%

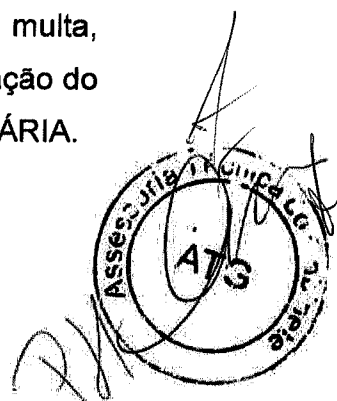
d) caso a CONCESSIONÁRIA tenha auferido vantagem em virtude da infração.....5,0%

34.7.1.1 O valor total da multa em nenhuma hipótese ultrapassará o percentual de 30% do Preço Unitário Mensal por Estação Operacional (PU_B).

34.8 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula e o seu cumprimento não prejudicam a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, nem de outras sanções contratuais previstas.

34.9. Caso o Coeficiente de Mensuração de Desempenho (CMD) seja igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) por um período consecutivo igual ou maior a 3 meses, nos termos do item 6.1.2.1.4, letra "b", o evento será classificado como infração contratual.

34.9.1 A infração de que trata este item estará sujeita a multa, independentemente do abatimento da parcela relativa à aplicação do CMD (item 6.1.2.1.3) sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

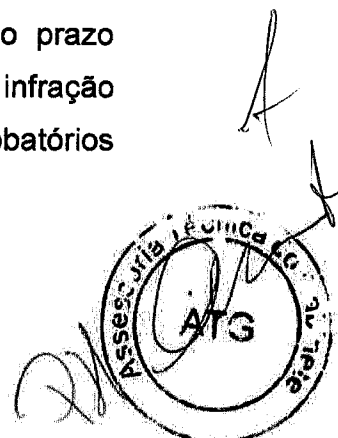
34.9.2. A multa mensal a que se refere este item será aplicada mediante os percentuais descritos na tabela abaixo:

Período consecutivo de meses em que o Coeficiente de Mensuração de Desempenho seja igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco)	Multa (% do Preço Unitário Mensal por Estação Operacional- PU _B)
De 3 a 5 meses	5,00%
De 6 a 8 meses	7,50%
De 9 a 12 meses	10,00%
Superior a 12 meses	50,00%

34.10 O processo de aplicação das penalidades obedecerá ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, que serão exercidos conforme o procedimento previsto neste item.

34.10.1 O processo de aplicação das penalidades terá início com a lavratura de auto de infração pelo PODER CONCEDENTE, representado para este efeito pelo Gestor do CONTRATO, que será fundamentado e conterá a descrição da infração, sendo encaminhado à CONCESSIONÁRIA mediante recibo, com prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

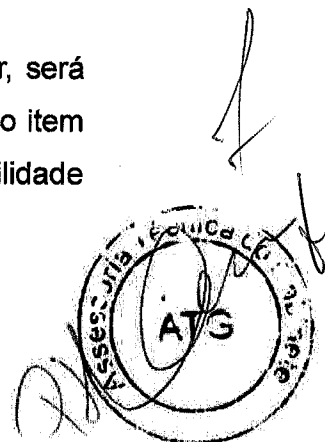
34.10.2 Caberá à CONCESSIONÁRIA apresentação de defesa no prazo estabelecido, a contar da data de recebimento do auto de infração previsto no item 34.10.1, instruindo-a com os elementos probatórios que julgar convenientes.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

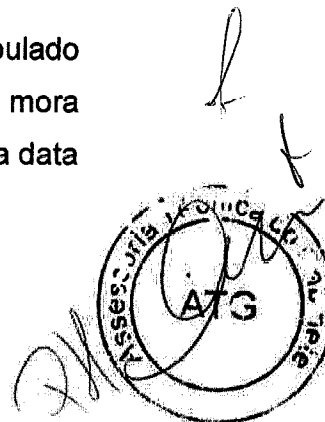
- 34.10.3 Não acolhidas as razões apresentadas pela CONCESSIONÁRIA ou transcorrido o prazo de que trata o item 34.10.1 sem apresentação de defesa, será aplicada a sanção cabível mediante intimação da CONCESSIONÁRIA.
- 34.10.3.1 A intimação sobre a aplicação de penalidades será realizada por meio de notificação escrita mediante recibo, determinando, quando se tratar de multa, o pagamento no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis a contar de seu recebimento, se outro prazo não for definido.
- 34.10.4 Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela CONCESSIONÁRIA.
- 34.11 Quando a penalidade decorrer do descumprimento de prazos intermediários dos cronogramas, o PODER CONCEDENTE poderá aceitar nova programação do serviço/atividade ainda não executados que permita a recuperação do prazo descumprido, desde que não seja alterada a data final do cronograma originariamente previsto.
- 34.11.1 A decisão sobre a aceitação da nova programação, a cargo do GESTOR DO CONTRATO, será fundamentada e norteada por critérios técnicos, devendo contar com a aprovação da Autoridade Superior.
- 34.11.2 Independentemente da aprovação a que alude o item anterior, será observado o processo de aplicação de penalidades previsto no item 34.10, ficando suspensa aplicação de penalidade, ou exigibilidade caso se trate de multa.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 34.11.3 A suspensão da aplicação de penalidade ou exigibilidade de multa somente poderá ser deferida quando o prazo previsto na programação a que alude o item 34.11 não implicar na prescrição da pretensão punitiva do PODER CONCEDENTE.
- 34.11.4 Cumprido o prazo estabelecido na nova programação e recuperado o cronograma original, a penalidade, inclusive multa, será extinta pelo PODER CONCEDENTE.
- 34.11.5 Não cumprido o prazo previsto na nova programação, a multa deverá ser recolhida, incidindo juros de mora, hipótese em que não será permitida a apresentação de nova programação.
- 34.11.5.1 Os juros de mora serão indexados à taxa SELIC e serão calculados "pro rata die" compreendendo o período que alude o item 34.10.3.1 e a data da elaboração do documento de cobrança.
- 34.11.5.2 O documento de cobrança será emitido no dia útil imediatamente posterior ao prazo não cumprido da nova programação devendo, a CONCESSIONÁRIA, recolher a multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 34.12 As multas poderão ser cumulativas, e deverão ser pagas ao PODER CONCEDENTE, na forma definida na intimação.
- 34.12.1 O não pagamento das multas estabelecidas no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação pro rata da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.



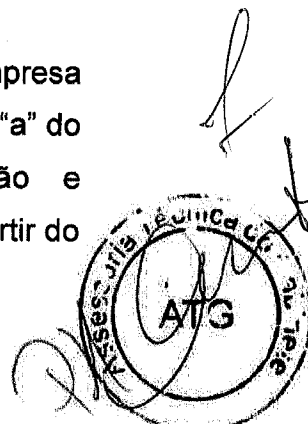


SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

- 34.13 Caso a CONCESSIONÁRIA não pague a multa imposta no prazo estabelecido, o PODER CONCEDENTE executará as garantias prestadas nos termos deste CONTRATO, para a liquidação da multa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

- 35.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, nos termos definidos pelo artigo 25 da Lei federal 8.987/1995, bem como a implementação de projetos associados.
- 35.1.1 A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros, por sua conta e risco, a execução dos serviços relativos às obras, equipamentos, sistemas e material rodante, bem como as correspondentes à segurança patrimonial, manutenção e conservação do serviço concedido.
- 35.1.1.1 na hipótese de contratação de terceiros para a execução dos serviços relativos as obras de implantação da LINHA 6, afetas aos atestados exigidos no item 8.6.1.1. alínea "c" e "d" do EDITAL, a CONCESSIONÁRIA, obrigatoriamente, deverá comprovar a capacidade técnica do terceiro contratado, nos mesmos termos exigidos no EDITAL.
- 35.1.2 A CONCESSIONÁRIA poderá firmar compromisso com empresa operadora, que atenda às exigências do Item 8.6.1.1, alínea "a" do edital, para transferência de tecnologia de operação e manutenção de serviços de transporte metroferroviário, a partir do

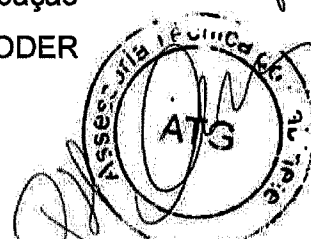




SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

início da operação da Linha 6 em qualquer caráter, pelo período máximo de 3 (três) anos, a contar da Operação Comercial da linha.

- 35.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente quando solicitado, informar ao PODER CONCEDENTE a contratação de terceiros, observadas as demais cláusulas previstas a respeito neste CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 35.3. O fato de o contrato com terceiros ter sido de conhecimento do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes da CONCESSÃO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos e investimentos constantes do seu Plano de Negócios.
- 35.4. Os contratos de prestação de serviços entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.
- 35.5. A CONCESSIONÁRIA deverá exigir dos subcontratados a comprovação de regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, e demais regularidades pertinentes, mantendo tais documentos sob sua guarda e responsabilidade.
- 35.6. Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em Licitação e/ou impedimento de contratar com o PODER



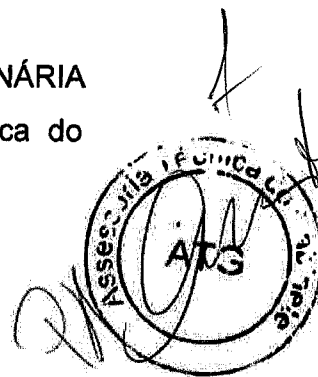


SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6 – Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

CONCEDENTE, bem como aquelas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e inscritas no CADIN ESTADUAL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

- 36.1. A CONCESSIONÁRIA não deverá, sem o consentimento prévio do PODER CONCEDENTE, divulgar desenhos, projetos, modelos, ou informações relativas à CONCESSÃO.
- 36.1.1 Qualquer divulgação no âmbito da CONCESSIONÁRIA deverá ser feita confidencialmente e limitar-se ao estritamente necessário.
- 36.2. A CONCESSIONÁRIA não deverá, sem prévio consentimento, por escrito do PODER CONCEDENTE, fazer uso de qualquer documento ou informação, exceto com o propósito de execução do CONTRATO.
- 36.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá explorar a divulgação das informações operacionais relativas aos dados de entrada e saída de usuários dos sistemas de transportes metropolitanos.
- 36.4. Toda Comunicação Visual da LINHA 6, independente de quem seja o responsável pela implementação, deverá seguir os padrões determinados pelo PODER CONCEDENTE.
- 36.4.1. Qualquer identificação de marca por parte da CONCESSIONÁRIA deverá permanecer em segundo plano, em relação à marca do PODER CONCEDENTE.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DESAPROPRIAÇÕES, DO REASSENTAMENTO E DO APORTE DE RECURSOS PARA AS DESAPROPRIAÇÕES

- 37.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável, com obediência à legislação aplicável, pela desapropriação de imóveis privados necessários à implantação e operação da LINHA 6, que se constituirão em bens reversíveis ao PODER CONCEDENTE.
- 37.1.1 Nos processos de desapropriação, ocupação temporária ou servidão administrativa, a CONCESSIONÁRIA deverá encontrar solução que minimize o impacto econômico da desapropriação, considerando inclusive aspectos sociais e propostas com soluções tecnicamente viáveis, com o menor aproveitamento dos terrenos constantes da DUP de forma a harmonizar o existente nos locais com a implantação e operação da LINHA 6 e que priorizem a ocupação temporária e servidão administrativa à desapropriação.
- 37.1.2 Os custos decorrentes da desapropriação serão cobertos por Aporte de Recursos a favor da CONCESSIONÁRIA, nos termos do parágrafo segundo do Artigo 6º da Lei Federal Nº 11.079/2004, cuja estimativa é de R\$ 673.640.000,00 (seiscentos e setenta e três milhões e seiscentos e quarenta mil reais), base 01/08/2013, com previsão de desembolso nos termos do Cronograma Físico-financeiro das Desapropriações oferecido pela CONCESSIONÁRIA durante a Etapa Preliminar.
- 37.1.2.1 Incluir-se-ão nesses custos as despesas correspondentes a eventuais indenizações por ocupações temporárias e servidões administrativas.

1

4

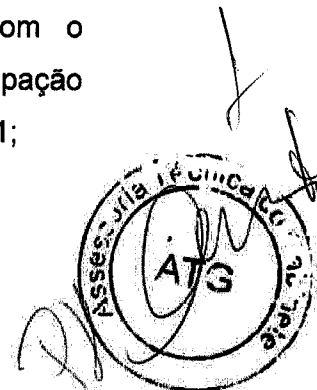
Assessoria Técnica

ATG



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

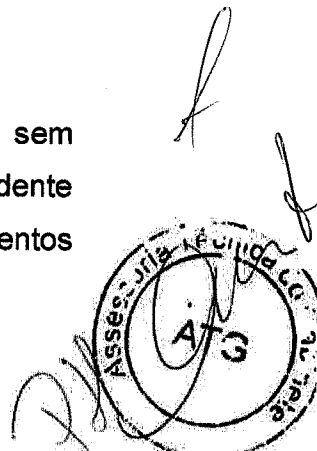
- 37.2 Caso verificada pela CONCESSIONÁRIA a necessidade de utilização de áreas que não estejam contempladas pelo Decreto Estadual nº 58.025 de 7 de maio de 2012 e que sejam necessárias à implantação e operação da LINHA 6, ou a retificação das áreas nele já contempladas, esta deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE todos os elementos e documentos necessários para a Declaração de Utilidade Pública dos imóveis a serem desapropriados, ocupados temporariamente ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, incluindo o Laudo Macro de Avaliação ou laudo individualizado, se for o caso;
- 37.2.1 As áreas a serem apontadas como necessárias para a declaração de utilidade pública devem ser vinculadas única e exclusivamente à implantação dos elementos construtivos do empreendimento da LINHA 6, sendo vedada a indicação para outros fins;
- 37.2.2 Os elementos e documentos necessários nos termos do item 37.2, deverão ser apresentados ao PODER CONCEDENTE, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para a publicação de novo decreto de Declaração de Utilidade Pública ou retificação do já existente;
- 37.2.3 Na hipótese prevista no item 37.2, quando envolver imóveis que pertençam às pessoas jurídicas de direito público, o PODER CONCEDENTE dará o mesmo tratamento já adotado, transferindo, ao menos, a posse provisória em prazo compatível com o cronograma fixado no Plano de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa indicado no item 2.1.1.6.1;





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 37.2.4 Para efetivação do procedimento constante do item 37.2, a CONCESSIONÁRIA deverá, de forma detalhada, especificar as medidas, limites e confrontações físicas lançadas em plantas;
- 37.3 Para dar cumprimento às suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA deverá conduzir as desapropriações, ocupações temporárias e instituição de servidões administrativas de imóveis privados, mediante processo judicial, responsabilizando-se pelos custos decorrentes da preparação e consequente propositura da ação judicial de desapropriação, observando o disposto no item 37.12.4
- 37.4 Os depósitos efetuados na ação judicial de desapropriação, ocupação temporária ou servidão administrativa promovida pela CONCESSIONÁRIA, necessários para obtenção da posse ou domínio sobre a área expropriada, inclusive aqueles determinados pelo juízo, serão custeados pelo PODER CONCEDENTE, na forma de Aporte de Recursos.
- 37.4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá impugnar, em todas as fases processuais adequadas e quando houver elementos técnicos para tanto, os laudos de avaliação ou as decisões judiciais que definam valores ou que utilizem critérios que não considerem a justa indenização do imóvel expropriado, adotando-se os argumentos necessários para a maior economicidade dos gastos relacionados, visando a redução do valor global das indenizações.
- 37.4.1.1 As impugnações judiciais, igualmente, deverão ocorrer sem prejudicar a realização do depósito judicial do valor correspondente à imissão provisória na posse e levar em conta todos os argumentos





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

e teses que afastem discussões não relacionadas à obtenção do domínio no bojo da ação de desapropriação.

37.5 Desde que atendidos os itens 4.1.3.1 e 37.5.2.1, os prejuízos efetivos decorrentes do atraso na imissão de posse dos imóveis que afetem o cronograma estabelecido no Plano de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa serão suportados pelo PODER CONCEDENTE, quando a CONCESSIONÁRIA não tenha concorrido para o atraso.

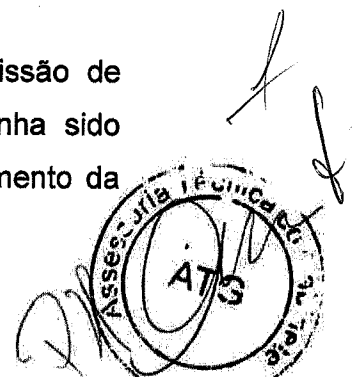
37.5.1 A CONCESSIONÁRIA não terá concorrido para o atraso na imissão da posse dos imóveis indicados no item anterior, quando tiver utilizado os recursos e impugnações previstos no item 37.4.1 e 37.4.1.1 e ficar evidenciado que não os tenha utilizado em caráter meramente protelatório.

37.5.2 Se não houver imissão de posse de imóveis constantes de caminhos críticos, conforme o item 2.1.1.6.1, e se tal fato, demonstradamente, inviabilizar o cumprimento do Cronograma de Implantação do Empreendimento, este poderá ser ajustado, sem gerar penalidade.

37.5.2.1 O ajuste mencionado no item anterior ficará condicionado a:

a) que as ações para desapropriações, ocupações temporárias e/ou instituição de servidões administrativas tenham sido ajuizadas no prazo de 2 (meses) meses a partir da Declaração de Início do Prazo de Vigência da CONCESSÃO;

b) que a competente decisão judicial autorizativa da imissão de posse do imóvel, localizado em caminho crítico, não tenha sido publicada no prazo de 7 (sete) meses a contar do ajuizamento da





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

ação de desapropriação correspondente;

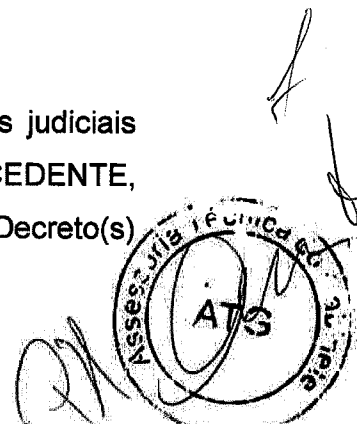
c) que a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido todo o procedimento para ajuizamento das ações e que, comprovadamente, não tenha concorrido para a dilação dos prazos previstos em “a” e “b”.

37.5.3 A CONCESSIONÁRIA apresentará relatórios mensais ao PODER CONCEDENTE conforme o item 37.9, circunstanciando a evolução do valor de cada imóvel, desde a oferta inicial até o valor arbitrado para imissão de posse e o do laudo judicial definitivo, para fins de monitoração da evolução dos valores e da ação da CONCESSIONÁRIA, incluindo os decorrentes de pleitos indenizatórios, nos termos do item 37.6.1, pelo representante legal do PODER CONCEDENTE, Procuradoria Geral do Estado.

37.5.4 Nos processos em que a decisão judicial autorizativa de imissão de posse não for efetivada até 7 (sete) meses do ajuizamento da ação, a CONCESSIONÁRIA apresentará relatórios mensais ao PODER CONCEDENTE, com a evolução do trâmite processual para acompanhamento e, se for o caso, determinação de redirecionamento da atuação da CONCESSIONÁRIA.

37.6 O PODER CONCEDENTE responsabilizar-se-á pela defesa nas ações judiciais indenizatórias decorrentes da expropriação de proprietários ou ocupantes dos imóveis privados necessários à implantação e operação da LINHA 6, e pelo pagamento das eventuais condenações.

37.6.1 Na hipótese da CONCESSIONÁRIA ser citada nas ações judiciais indenizatórias, deverá nomear à autoria o PODER CONCEDENTE, indicando sua atuação na condição de executora do(s) Decreto(s)

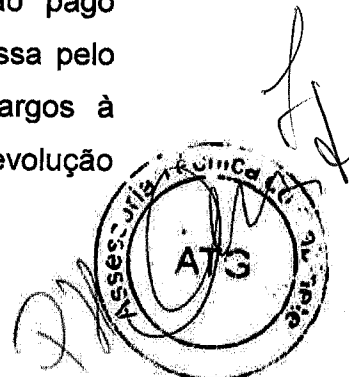




SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

Estadual(ais) de Declaração de Utilidade Pública aplicável(eis), e, portanto, não responsável pelo pagamento da indenização, solicitando sua exclusão da lide.

- 37.6.1.1 O indeferimento do pedido de exclusão da CONCESSIONÁRIA não a eximirá da condução cautelosa e eficiente dos processos judiciais indenizatórios
- 37.6.2 Os custos com o pagamento das indenizações judiciais decorrentes de processos diversos das ações de desapropriação, mas decorrentes da expropriação, servidão administrativa ou ocupação temporária, bem como eventuais custas judiciais e honorários de sucumbência, serão arcados pelo PODER CONCEDENTE, mesmo quando sua condição de responsável pela obrigação não seja reconhecida pelo juízo.
- 37.6.2.1 Caso a CONCESSIONÁRIA venha a ser condenada ao pagamento das indenizações previstas no item 37.6.2, será ressarcida pelo PODER CONCEDENTE.
- 37.6.3 O ressarcimento a que alude o item 37.6.2.1, será pago pelo PODER CONCEDENTE após 30 (trinta) dias da ciência dada pela CONCESSIONÁRIA, que deverá instruir o pedido com cópia dos documentos necessários à correta identificação dos valores.
- 37.6.3.1 Na hipótese de haver redução do valor da indenização pago judicialmente pela CONCESSIONÁRIA e já ressarcido a essa pelo PODER CONCEDENTE, mediante acolhimento de embargos à execução ou outra medida judicial cabível, deverá haver a devolução

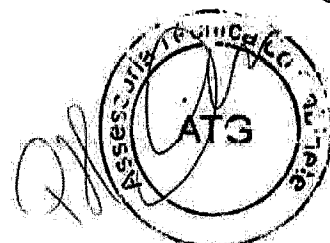




SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

do valor excedente, pela CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE, ou compensação com outros valores devidos no CONTRATO.

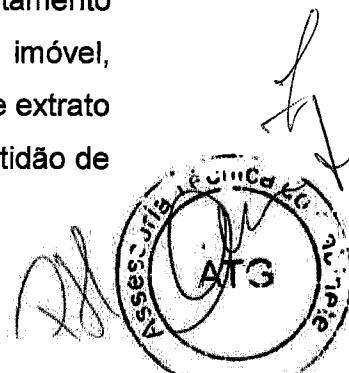
- 37.7. O PODER CONCEDENTE adotará o regulamento constante do Anexo IX–Tratamento da Desapropriação e do Reassentamento, responsabilizando-se por todos os custos relacionados à desocupação das áreas necessárias à implantação e operação da LINHA 6, bem como o reassentamento de pessoas, nos moldes e valores fixados pelo referido regulamento;
- 37.7.1 O PODER CONCEDENTE não se responsabilizará por reassentamentos e desocupações concernentes a ocupações ocorridas após a imissão na posse de imóvel livre e desembaraçado pela CONCESSIONÁRIA.
- 37.8 O PODER CONCEDENTE ou quem este indicar adotará as providências necessárias para a obtenção da propriedade, ocupação temporária e/ou servidão administrativa dos bens imóveis públicos listados no Volume IV do ANEXO IX, devendo a CONCESSIONÁRIA apoiar o processo quando necessário.
- 37.8.1 Independentemente da conclusão do procedimento para obtenção da propriedade dos imóveis sob domínio público, o PODER CONCEDENTE deverá transmitir sua posse, ainda que a título precário, livres e desembaraçadas, à CONCESSIONÁRIA de acordo com o cronograma específico apresentado no Plano de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 37.9 A CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE, quando solicitado por este a qualquer tempo do CONTRATO, os seguintes documentos a respeito de imóveis desapropriados, ocupados temporariamente ou com instituição de servidões administrativas: relatório com informações a respeito da tramitação da ação, tais como, endereço do imóvel; nome do expropriado; número do processo judicial e vara; espécie de pedido (desapropriação, ocupação temporária ou instituição de servidão administrativa, total ou parcial, podendo haver cumulação de pedidos); valor da oferta inicial; valor de laudo prévio de avaliação; valor de laudo definitivo de avaliação; data do eventual despacho autorizando o levantamento de 80% dos depósitos judiciais; data da imissão de posse; valor de indenização fixado pela sentença judicial; percentual de juros compensatórios e moratórios fixados; base de cálculo dos juros compensatórios e moratórios; percentual de honorários advocatícios e base de cálculo dos honorários advocatícios;
- 37.9.1 O Relatório de processo judicial deverá vir acompanhado de mandado e auto de imissão de posse, confeccionados, respectivamente, pelo cartório judicial onde tramita o processo judicial e pelo oficial de justiça responsável pelo cumprimento da ordem de imissão;
- 37.9.2 O Relatório deverá conter ainda o levantamento cadastral do imóvel junto à Prefeitura do Município de São Paulo; levantamento topográfico planialtimétrico cadastral individualizado do imóvel, terreno e de suas eventuais benfeitorias; pesquisa dominial e extrato de consulta de débitos tributários imobiliários municipais; certidão de

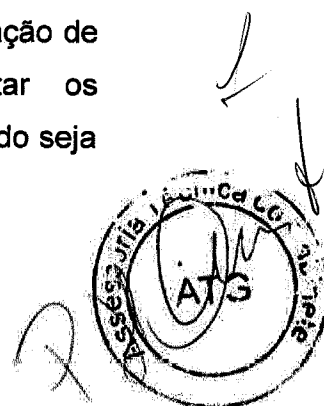




SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

dados cadastrais do imóvel; IPTU; extrato de consulta ao valor venal de referência;

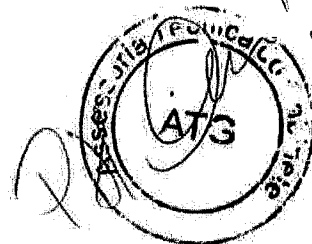
- 37.9.3 A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar, também, a Certidão de matrícula do imóvel com o registro da carta de adjudicação;
- 37.10 Fica vedado à CONCESSIONÁRIA:
- 37.10.1 Desapropriar, ocupar temporariamente ou instituir servidões administrativas de áreas que não sejam necessárias para a implantação e operação da LINHA 6;
- 37.10.2 Usar, gozar e dispor do bem imóvel desapropriado, ocupado temporariamente ou objeto de servidão administrativa, para finalidades diversas às necessárias à implantação e operação da LINHA 6, com exceção da adoção do procedimento no item 37.11 e seus subitens;
- 37.11 Na hipótese de área desapropriada não ser afetada ao serviço público e houver interesse em sua alienação ou utilização para a finalidade diversa daquela inicialmente prevista, a pretensão da CONCESSIONÁRIA será submetida, previamente, ao PODER CONCEDENTE.
- 37.11.1 Se a destinação homologada pelo PODER CONCEDENTE for incompatível com a finalidade prevista do Decreto de Declaração de Utilidade Pública, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar os procedimentos para que o direito de preferência do expropriado seja respeitado.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 37.11.2 Apenas mediante renúncia do expropriado, poderá o Concessionário explorar a área segundo as diretrizes homologadas pelo Poder Concedente.
- 37.11.3 Havendo o exercício do direito de preferência pelo expropriado ou homologação de alienação do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE fará jus ao produto da venda, pelo valor de mercado do imóvel alienado.
- 37.12 Para recebimento do aporte de recursos referidos no item 37.1.2, deverá ser aberta conta corrente vinculada "PPP Linha 6/Desapropriação", de titularidade da CONCESSIONÁRIA, de movimentação restrita, no "Agente Financeiro" - Banco do Brasil S/A, com quem deverá ser estabelecido "contrato de prestação de serviços de administração de valores em conta vinculada", que se constituirá no ANEXO XX deste CONTRATO, a ser firmado na Etapa Preliminar nos termos dispostos no item 4.1.2.1, inciso X. Ao "Agente Financeiro" serão outorgados poderes para determinar a transferência de valores depositados pelo PODER CONCEDENTE para o pagamento da desapropriação, tudo nos termos dos itens seguintes.
- 37.12.1 Nos primeiros dois meses, contados a partir do início do prazo de vigência da CONCESSÃO, será depositado pelo PODER CONCEDENTE o Aporte de Recursos, mencionado no item 37.1.2, correspondente aos valores da "Oferta Inicial" e na forma do cumprimento da Primeira Etapa, mencionada no item 37.12.4, alínea "a", observado o previsto no Cronograma Físico-financeiro das Desapropriações (4.1.2.1, inc. IV).





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 37.12.2 Nos sete meses subsequentes, o valor do Aporte de Recursos, corresponderá à complementação da oferta inicial, de acordo com o "Laudo judicial prévio", e em cumprimento a Segunda Etapa, mencionada no item 37.12.4, alínea "b".
- 37.12.3 No estabelecimento do "Laudo Judicial Definitivo", Terceira Etapa, mencionada no item 37.12.4, alínea "c", o PODER CONCEDENTE creditará eventual diferença de valor, com o encerramento do processo.
- 37.12.4 A liberação dos Aportes de desapropriação se dará observadas as seguintes etapas, devendo em cada uma delas a CONCESSIONÁRIA juntar os documentos pertinentes da ação de desapropriação, sendo indispensáveis os seguintes:

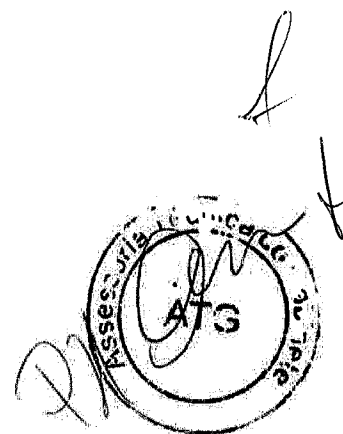
a) PRIMEIRA ETAPA - OFERTA INICIAL:

1) Documentos:

- i. Petição Inicial;
- ii. Documento Técnico contendo a descrição e os elementos básicos do imóvel a ser desapropriado;
- iii. Título de propriedade do imóvel;
- iv. Decreto de utilidade pública;
- v. Documento que será utilizado para apuração da oferta inicial, limitado ao valor venal do imóvel para cálculo do ITBI;
- vi. Cópia de todas as guias descritas no item 2 abaixo.

2) Despesas Judiciais:

- i. Guia de Custas para distribuição do processo;
- ii. Diligência do oficial de justiça;
- iii. Custas para juntada do mandato judicial;
- iv. Guia de Depósito judicial da oferta inicial.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

b) SEGUNDA ETAPA - COMPLEMENTAÇÃO DA OFERTA INICIAL:

1) Documentos:

- i. Laudo judicial prévio;
- ii. Decisão judicial determinando o depósito da complementação do valor apurado no Laudo Judicial prévio (diferença entre o valor do Laudo Judicial prévio e a Oferta inicial), para fins de imissão de posse;
- iii. Deferimento da imissão de posse;
- iv. Cópia da guia de depósito judicial da complementação da oferta inicial.

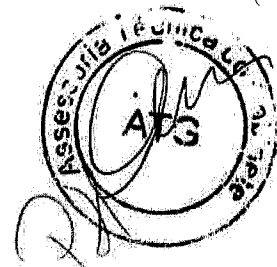
2) Despesas Judiciais:

- i. Guia de depósito judicial da complementação da oferta inicial.

c) TERCEIRA ETAPA - CONDENAÇÃO FINAL:

1) Documentos:

- i. Contestação;
- ii. Réplica;
- iii. Laudo judicial definitivo;
- iv. Manifestação dos assistentes técnicos das partes;
- v. Sentença;
- vi. Recurso de Apelação;
- vii. Contrarrazões ao Recurso de Apelação;
- viii. Acórdão que julgar o Recurso de Apelação;
- ix. Eventuais Embargos de Declaração;
- x. Acórdão que julgar os Embargos de Declaração;
- xi. Recurso Especial;
- xii. Recurso Extraordinário;
- xiii. Acórdão que julgar o Recurso Especial;
- xiv. Acórdão que julgar o Recurso Extraordinário;
- xv. Certidão de trânsito em julgado;





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- xvi. Carta de Adjudicação do imóvel;
- xvii. Cópia da Guia de depósito judicial da condenação final.

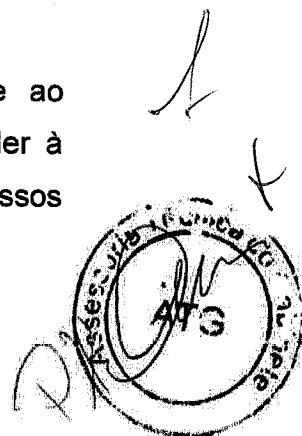
2) Despesas Judiciais:

- i. Guia de depósito judicial da condenação final.

37.12.5 Para caracterizar o cumprimento da Primeira Etapa a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos processos das ações de desapropriação a serem propostas, contendo os documentos listados no inciso 1, alínea "a" do item 37.12.4, preparados a cada 10 (dez) dias corridos, sendo o primeiro período contado do "início do prazo de vigência da concessão" e assim sucessivamente. Simultaneamente, deverá a Concessionária enviar ao "Agente Financeiro" os documentos originais referidos no inciso 2 da alínea "a" do item 37.12.4, relativos às cópias dos processos entregues ao Poder CONCEDENTE;

37.12.5.1 O PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento de cópia dos processos, verificará sua conformidade, por meio da atestação em relatório específico da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, e aportará os recursos suficientes para quitação dos valores correspondentes aos processos que tenham logrado aceite do PODER CONCEDENTE, por depósito na conta corrente vinculada "PPP Linha 6/Desapropriação".

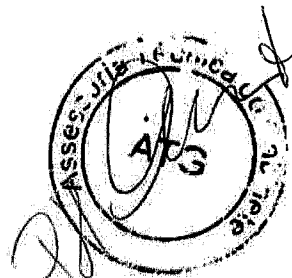
37.12.5.1.1 O PODER CONCEDENTE autorizará, concomitantemente ao prazo descrito no item anterior, o "Agente Financeiro" proceder à quitação dos valores das guias correspondentes aos processos aprovados.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 37.12.5.1.2 O “Agente Financeiro”, promoverá a quitação das guias autorizadas no mesmo dia do recebimento da autorização mencionada no item anterior.
- 37.12.5.1.3 Na hipótese de não atestação/verificação da conformidade do processo pelo PODER CONCEDENTE, o mesmo será devolvido à CONCESSIONÁRIA para as necessárias correções ou medidas necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 37.12.5.1, a partir da data de sua reapresentação.
- 37.12.6 Para caracterizar o cumprimento das Segunda e Terceira Etapas, analogamente ao disposto no item 37.12.5, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos documentos listados no inciso 1, alíneas “b” e “c” do item 37.12.4, relativos às ações de desapropriação em andamento, preparados a cada 15 (quinze) dias, sendo o primeiro período contado após 2 meses do início do prazo de vigência da concessão e assim sucessivamente. Simultaneamente, deverá a Concessionária enviar ao Agente Financeiro os documentos originais referidos no inciso 2 das alíneas “b” e “c” do item 37.12.4, relativos às cópias das guias entregues ao Poder CONCEDENTE;
- 37.12.6.1 Os procedimentos relativos ao cumprimento da Segunda e Terceira Etapas referentes aos respectivos Aportes de Recursos e quitação dos valores decorrentes das ações em andamento deverão seguir os mesmos procedimentos descritos para a Primeira Etapa, no item 37.12.5.



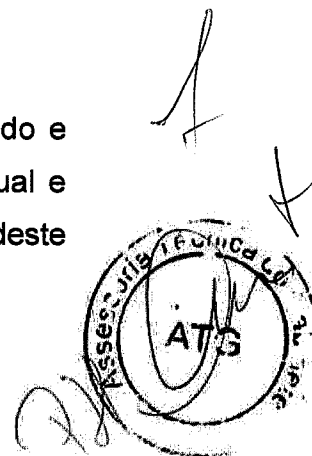


SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 37.13 A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar, em até 30 (trinta) dias, contados da expedição da carta de adjudicação do imóvel que tenha sido desapropriado ou submetido à servidão administrativa, às suas expensas, o registro no Cartório de Registro de Imóveis, em nome do PODER CONCEDENTE.
- 37.14 Ao término da CONCESSÃO, no período da desmobilização, a CONCESSIONÁRIA deve entregar ao PODER CONCEDENTE, para fins de arquivo, os seguintes documentos: levantamento cadastral do imóvel junto à Prefeitura do Município de São Paulo; levantamento topográfico planialtimétrico cadastral individualizado do imóvel, terreno e de suas eventuais benfeitorias; pesquisa dominial e extrato de consulta de débitos tributários imobiliários municipais; certidão de dados cadastrais do imóvel – IPTU e extrato de consulta ao valor venal de referência anteriores à inicial do processo judicial; cópia do processo judicial, da ocupação amigável ou da instituição de servidão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E INFORMAÇÕES

- 38.1. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:
- 38.1.1 Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE, de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações decorrentes deste

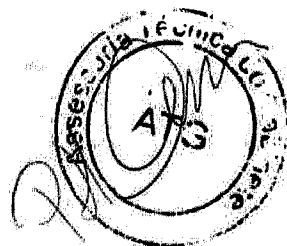




SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

CONTRATO ou que possa constituir causa de intervenção na CONCESSÃO, de caducidade da CONCESSÃO ou da rescisão do CONTRATO;

- 38.1.2 Apresentar, até 31 de agosto de cada ano, relatório auditado da sua situação contábil, incluindo, dentre outros, o balanço e demonstração de resultados correspondentes ao semestre encerrado em 30 de junho;
- 38.1.3 Apresentar, até 30 de abril de cada ano, atendendo as disposições da Lei nº 6.404/76 e da Lei nº 11.638/07 e as demais disposições legais vigentes, demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na lei citada e em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, incluindo, dentre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos acumulados, a Demonstração de Resultados do Exercício e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, as Notas Explicativas do Balanço, Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal e, se companhia aberta, inclusive, a Demonstração do Valor Adicionado;
- 38.1.3.1 As Demonstrações Financeiras deverão estar auditadas por empresa de auditoria independente devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 38.1.4 Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- 38.1.5 Apresentar trimestralmente, até o final do mês subsequente ao do encerramento do trimestre referenciado, as demonstrações contábeis de acordo com os preceitos mencionados no item acima e em conformidade com o plano de contas aprovado pelo PODER CONCEDENTE;
- 38.1.6 Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE, de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, e as suas expensas, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;
- 38.1.7 Apresentar, no prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, outras informações adicionais ou complementares, que este venha formalmente solicitar;
- 38.1.8 Atender a todas as determinações do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade;





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 38.1.9 Apresentar, trimestralmente, relatório com as providências adotadas para resolução das reclamações dos usuários encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, bem como o tempo necessário a sua implementação;
- 38.2. Na análise da prestação de contas, o PODER CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

- 39.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas ao CONTRATO, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência endereçada como segue:

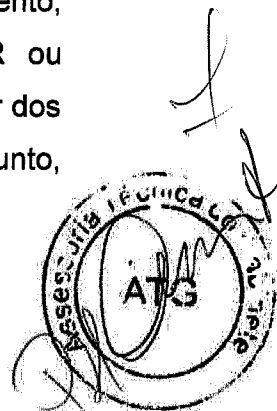
PODER CONCEDENTE:

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
METROPOLITANOS – STM
Rua Boa Vista, 175, Bloco A, Centro – São Paulo – SP – CEP
01014-001

CONCESSIONÁRIA:

CONCESSIONÁRIA MOVE SÃO PAULO S/A.
Rua Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 374/384, Térreo, sala 7,
Edifício Andorra, Chácara Santo Antônio - São Paulo – SP - CEP
04726-170

- 39.2. A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos, será feita por portador, com protocolo de recebimento, ou por correspondência com Aviso de Recebimento – AR ou mensagem eletrônica com registro de recebimento. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar o número do CONTRATO, o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.



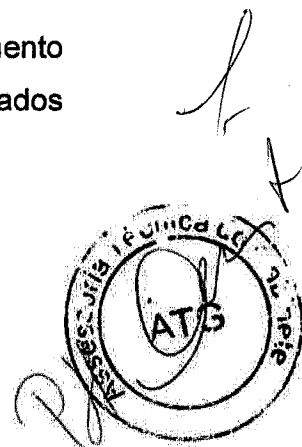


SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 39.3. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do CONTRATO, apresentar por escrito, os nomes e cargos dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do CONTRATO, nos aspectos técnicos e nos aspectos administrativos e recebimento das correspondências aqui previstas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA TRANSFERÊNCIA E ASSUNÇÃO DE ÁREAS DA LINHA 6

- 40.1 A assunção, pela CONCESSIONÁRIA, das áreas eventualmente disponíveis e incorporadas para a LINHA 6 ou daquelas identificadas para interface nas estações de integração de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, será formalizada mediante assinatura de Termo(s) de Entrega/Transferência.
- 40.1.1 Os bens indicados no Termo de Entrega/Transferência serão inventariados e afetados à CONCESSÃO.
- 40.1.2 A partir da assinatura do Termo de Entrega/Transferência, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela guarda dos bens, incluindo a obrigação de pagamento dos tributos e a integração ao serviço concedido, incidindo as obrigações dispostas na Cláusula Trigésima.
- 40.1.2.1 A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se igualmente pelo pagamento de todos os impostos e taxas incidentes sobre os imóveis vinculados à CONCESSÃO.



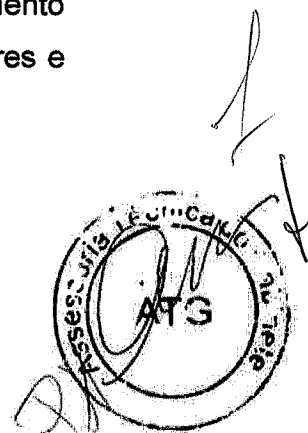


SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 40.1.3 O Termo de Entrega/Transferência de áreas eventualmente disponíveis será assinado pelas Partes, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da “DECLARAÇÃO DE INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO”, tornando-se os bens entregues, daí em diante, até a extinção da CONCESSÃO, de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA com a finalidade única de incorporar à LINHA 6.
- 40.1.4 O Termo de Entrega/Transferência será formalizado a título provisório até a finalização e aprovação dos Projetos de Concepção de Engenharia, quando então serão definidas efetivamente todas as áreas utilizadas e emitido o Termo de Entrega/Transferência Definitivo.
- 40.2 O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão agir sempre de boa-fé na indicação das causas que determinem eventual controvérsia acerca da entrega/transferência das áreas afetas à CONCESSÃO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO

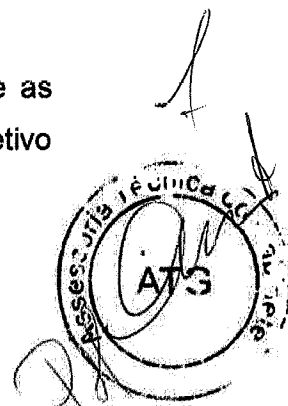
- 41.1 O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a qualquer tempo, intervir na CONCESSÃO, para assegurar a regularidade e adequação da prestação do serviço concedido ou o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

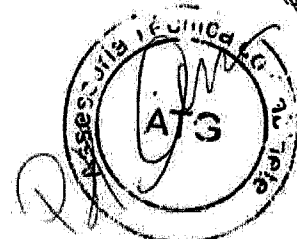
- 41.2 Entre as situações que ensejam a intervenção, incluem-se:
- 41.2.1 Cessação ou interrupção, total ou parcial, da execução da obra ou da prestação do serviço objeto da CONCESSÃO;
 - 41.2.2 Deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA;
 - 41.2.3 Situações que ponham em risco a segurança de pessoas ou bens;
 - 41.2.4 Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas das obras executadas e da prestação dos serviços, caracterizadas pelo não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos neste CONTRATO;
 - 41.2.5 Utilização da infraestrutura referente à CONCESSÃO para fins ilícitos;
 - 41.2.6 Prática reincidente de infrações graves, nos termos deste CONTRATO.
- 41.3 Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades incidentes.
- 41.3.1 Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que demonstrem o efetivo propósito de saná-las, será decretada a intervenção.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 41.4 A intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, o qual deverá conter a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.
- 41.4.1 A função de interventor poderá ser exercida por agente dos quadros do PODER CONCEDENTE, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresa, assumindo a CONCESSIONÁRIA os custos da remuneração.
- 41.5. A intervenção implica, automaticamente, a transferência compulsória e temporária para o Interventor, da administração da CONCESSIONÁRIA.
- 41.6 Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurando à CONCESSIONÁRIA, direito de ampla defesa.
- 41.6.1 O procedimento administrativo instaurado após a declaração de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de se considerar inválida a decisão.
- 41.7 Será declarada inválida a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço retornar imediatamente à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da indenização porventura cabível.



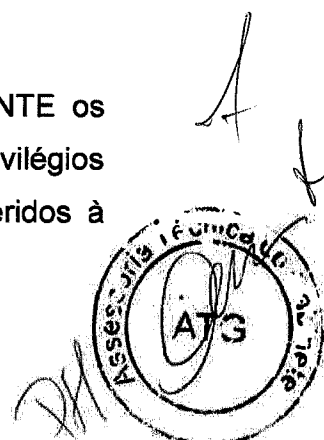


SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 41.8 O interventor deverá observar a mesma prioridade praticada pela CONCESSIONÁRIA no pagamento dos financiamentos contraídos para cumprir obrigações de investimento previstas no CONTRATO.
- 41.9 Se as receitas da CONCESSÃO não forem suficientes para cobrir as despesas necessárias à continuidade do serviço concedido, o PODER CONCEDENTE poderá executar a garantia de execução contratual para obter os recursos faltantes. Caso a garantia não seja suficiente, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir o PODER CONCEDENTE, nos prazos fixados.
- 41.10 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- 42.1 Extingue-se a CONCESSÃO observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:
- a. advento do termo contratual;
 - b. encampação;
 - c. caducidade;
 - d. rescisão;
 - e. anulação;
 - f. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.
- 42.2 Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao serviço concedido, incluindo aqueles transferidos à

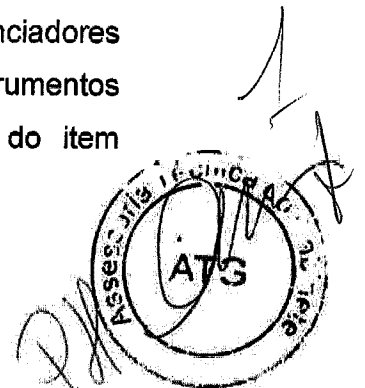




SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6-- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

CONCESSIONÁRIA e os por ela adquiridos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, nos termos previstos neste CONTRATO.

- 42.3 No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá:
- 42.3.1 Assumir direta ou indiretamente a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar;
- 42.3.2 Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e valer-se de pessoal empregado na prestação dos serviços, necessários à sua continuidade;
- 42.3.3 Aplicar as penalidades cabíveis;
- 42.3.4 Reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA.
- 42.3.5 manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.
- 42.4 A eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos Financiadores da CONCESSIONÁRIA, identificados nos instrumentos encaminhados ao PODER CONCEDENTE nos termos do item





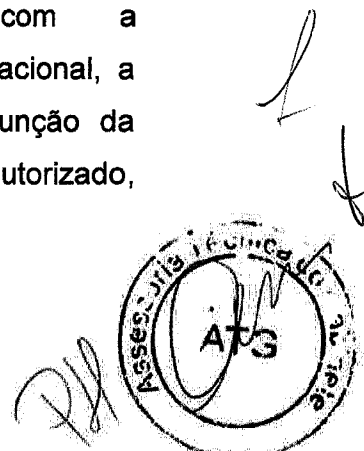
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

8.1.38 deste CONTRATO, inclusive mediante sub-rogação, pelo PODER CONCEDENTE, das obrigações da CONCESSIONÁRIA nos correspondentes contratos de financiamentos.

- 42.4.1 O montante pago aos Financiadores ou sub-rogado, nos termos do item 42.5 supra, será deduzido do total da indenização, implicando em quitação automática das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA em relação ao referido montante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- 43.1 A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o termo do prazo de sua duração, terminando, por consequência, as relações contratuais entre as partes, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.
- 43.2 Verificando-se o advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pela extinção de quaisquer contratos de que seja parte, relativos à LINHA 6, não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos mesmos e não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA.
- 43.3 Antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, Programa de Desmobilização Operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado, conforme Cláusula Trigésima Terceira.

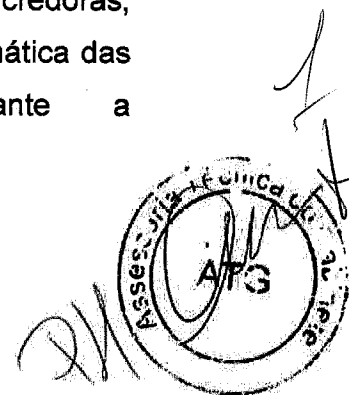




SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA ENCAMPAÇÃO

- 44.1 O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência da CONCESSÃO, promover sua retomada, por motivo de interesse público devidamente justificado em processo administrativo precedido de lei autorizativa, garantindo-se o devido processo legal, após prévio pagamento à CONCESSIONÁRIA da indenização estabelecida neste CONTRATO.
- 44.2 Em caso de encampação a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 8987/95, paga previamente, que cobrirá, necessariamente:
- 44.2.1 As parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido;
- 44.2.2 Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas, por decorrência da encampação, a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais.
- 44.3 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos Financiadores da CONCESSIONÁRIA ou mediante a assunção pelo PODER CONCEDENTE, por sub-rogação, das obrigações da CONCESSIONÁRIA perante as instituições financeiras credoras, implicando tal pagamento ou assunção em quitação automática das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, limitada ao valor pago ou sub-rogado.



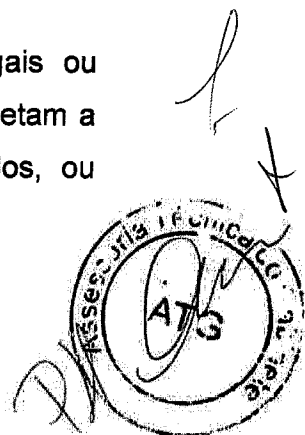


SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 44.4 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização devida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA CADUCIDADE

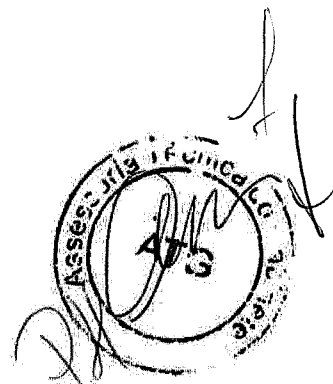
- 45.1 A inexecução total ou parcial do CONTRATO, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a decretação de caducidade da CONCESSÃO, que será precedida de competente processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste CONTRATO, sem prejuízo das aplicações das sanções contratuais.
- 45.2 A caducidade da CONCESSÃO poderá ser decretada, nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela Lei nº 8.987/95, com suas alterações:
- 45.2.1 perda ou comprometimento das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à prestação adequada do serviço concedido;
- 45.2.2 inexecução total ou descumprimento reiterado de obrigações previstas no CONTRATO;
- 45.2.3 descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO que comprometam a sua continuidade ou a segurança de usuários, empregados, ou terceiros;





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

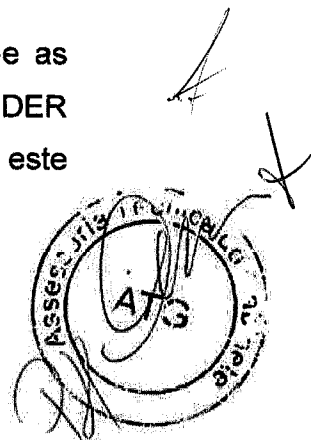
- 45.2.4 não manutenção da integralidade das garantias e seguros exigidos;
- 45.2.5 alteração do controle societário da CONCESSIONÁRIA ou oneração de suas ações, sem a prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE;
- 45.2.6 transferência da própria CONCESSÃO sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, salvo no caso do *step-in-rights*, conforme previsto neste CONTRATO;
- 45.2.7 não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos prazos estabelecidos;
- 45.2.8 não atendimento à intimação do PODER CONCEDENTE para regularizar a prestação dos serviços;
- 45.2.9 na ocorrência de reiterada oposição ao exercício da fiscalização, não acatamento das determinações do PODER CONCEDENTE, reincidência ou desobediência às normas de operação e as demais penalidades previstas neste CONTRATO se mostrarem ineficazes;
- 45.2.9.1 considera-se, para os devidos fins, reincidente desobediência às normas de operação a hipótese do Coeficiente de Mensuração de Desempenho permanecer igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) por período superior a 12 (doze) meses;





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

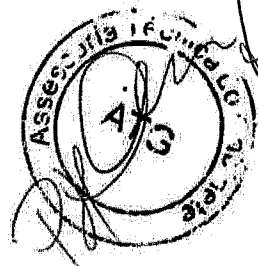
- 45.2.10 paralisação do serviço ou ter concorrido para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme previsão neste CONTRATO;
- 45.2.11 ocorrência de desvio do objeto social da CONCESSIONÁRIA;
- 45.2.12 não atendimento da CONCESSIONÁRIA à intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, na vigência do CONTRATO, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666/93;
- 45.2.13 descumprimento de obrigações legais que possam ter impacto negativo na prestação adequada do serviço concedido;
- 45.2.14 atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias em relação à data prevista para início da OPERAÇÃO COMERCIAL, constante do Cronograma de Implantação do Empreendimento, apresentado pela CONCESSIONÁRIA.
- 45.3 A instauração do processo administrativo para decretação da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, apontando, detalhadamente, os descumprimentos contratuais e a situação de inadimplência, concedendo-lhe prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades apontadas.
- 45.4 Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este proporá a decretação da caducidade.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 45.5 A decretação da caducidade implicará na imissão imediata, pelo PODER CONCEDENTE, da posse de todos os bens e na responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por toda e qualquer espécie de ônus, multas, penalidades, indenizações encargos ou compromissos com terceiros, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.
- 45.6 Decretada a caducidade, o pagamento da eventual indenização devida pelo PODER CONCEDENTE, da qual será descontada o valor das multas contratuais e dos danos causados ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, deverá contemplar, prioritariamente, o montante ainda não amortizado dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para realização dos investimentos previstos no Plano de Negócios.
- 45.6.1 O saldo dos financiamentos será pago diretamente aos financiadores pelo PODER CONCEDENTE, limitado ao valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, que também poderá optar por assumir os contratos de financiamento, por sub-rogação, importando o referido pagamento ou sub-rogação em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA em relação ao referido montante.
- 45.7 A caducidade da CONCESSÃO acarretará para a CONCESSIONÁRIA a retenção de seus eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, cabendo ao PODER CONCEDENTE:
- 45.7.1 assumir a execução do objeto do CONTRATO, no local e no estado em que se encontrar;



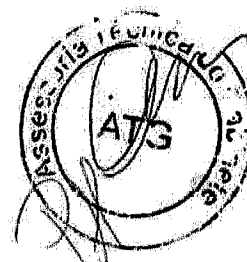


SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 45.7.2 ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários a sua continuidade;
- 45.7.3 reter e executar a garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo Poder Concedente;
- 45.7.4 aplicar penalidades.
- 45.8 O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.
- 45.9 A aplicação da penalidade não exime a CONCESSIONÁRIA do pagamento de indenização dos prejuízos que esta tenha causado ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da CONCESSÃO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 46.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial movida especialmente para esse fim.
- 46.1.1 Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado.



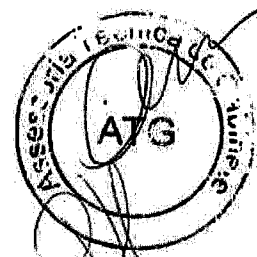


SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 46.2 Quando o pedido de rescisão for formulado pela CONCESSIONÁRIA, cumpre ao PODER CONCEDENTE assumir a prestação do serviço objeto da CONCESSÃO, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor antes de rescindir o CONTRATO da CONCESSÃO em vigência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA ANULAÇÃO

- 47.1 O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade no processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula essencial que comprometa a prestação do serviço, por meio do devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e iniciado a partir da notificação emitida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.
- 47.2 Na hipótese do item 47.1, a CONCESSIONÁRIA será indenizada com o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados, desde que não tenha concorrido para o vício que motivou a anulação, sendo vedado o pagamento de lucros cessantes.
- 47.3 O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.

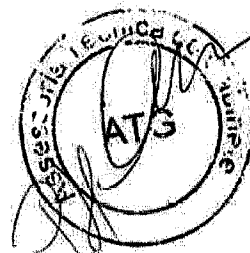




SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 48.1 A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste CONTRATO.
- 48.2 Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os bens afetos à CONCESSÃO e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.
- 48.3 Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.
- 48.4 Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas, antes do pagamento de todas as obrigações com o PODER CONCEDENTE e sem a emissão de Termo Definitivo de Devolução pelo PODER CONCEDENTE.

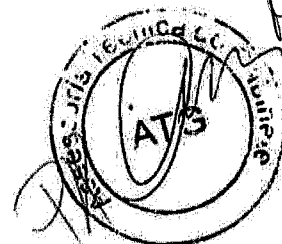




SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO/CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

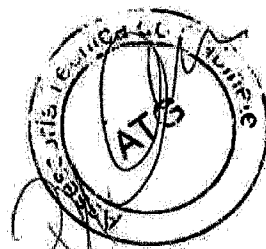
- 49.1 A CONCESSIONÁRIA deverá obter prévia anuência do PODER CONCEDENTE para qualquer modificação de sua composição societária que implique modificação do controle acionário.
- 49.1.1 Desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar modificação do controle acionário, estão compreendidos, exemplificadamente, como ato(s) sujeito(s) à prévia anuência do PODER CONCEDENTE:
- a) Celebração de Acordo de Acionistas;
 - b) Emissão de valores mobiliários conversíveis em ações;
 - c) Instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações;
- 49.2 Para a transferência do controle societário ou da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE requerimento indicando e comprovando que o ato atende as exigências de regularidade jurídica e fiscais, capacidade técnicas e idoneidade financeira requeridas no Edital e demais requisitos legais, assegurando-se, ainda, que a CONCESSIONÁRIA se comprometerá a cumprir todas as cláusulas da CONCESSÃO.
- 49.3 A transferência indireta do controle acionário da SPE por meio de controladoras, ou mesmo em hipótese de acordo de acionistas, quando utilizada, pela CONCESSIONÁRIA a faculdade prevista no item 8.6.3 do edital da licitação, depende de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 49.4 É permitida a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para o(s) Financiador(es) – *step-in-rights*, observada a identificação apresentada nos termos do item 8.1.38.6 da Cláusula Oitava deste CONTRATO, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação do serviço objeto da CONCESSÃO, cabendo a estes(s):
- 49.4.1 apresentar(em) plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO;
- 49.4.2 prestar(em) e manter(em) as garantias pertinentes, conforme o caso;
- 49.4.3 apresentar regularidade jurídica e fiscal; e
- 49.4.4 assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.
- 49.4.5 O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) FINANCIADOR(ES), conforme o caso, contendo a justificativa para tanto e os elementos para a análise do pedido.
- 49.4.6 O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES) e promover quaisquer diligências que considerar adequadas.



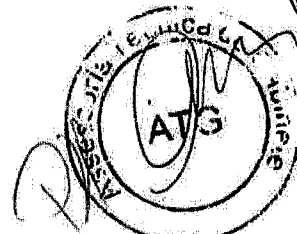


SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 49.4.7 A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.
- 49.5 A transferência do controle da CONCESSÃO aos financiadores obriga-os ao cumprimento integral do CONTRATO durante todo o período em que ocuparem a posição da CONCESSIONÁRIA, inclusive manter os níveis de desempenho e qualidade determinados no CONTRATO, responsabilizando-se, ainda, pelos eventos que, independentemente de dolo ou culpa, causarem a terceiros, ao PODER CONCEDENTE ou à própria CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA PROPRIEDADE DO PROJETO, DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DOS DIREITOS RELATIVOS À LINHA 6

- 50.1 Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos desta CONCESSÃO, bem como os planos, plantas, documentos e outros materiais de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO, competindo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para este fim.
- 50.1.1 Todos os sistemas supervisores, de automação e controle operacional, deverão ser obrigatoriamente de código aberto. O PODER CONCEDENTE deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.



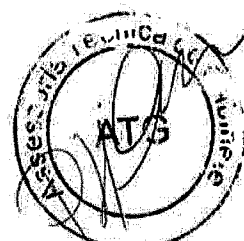


SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6-- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 50.2 A documentação técnica apresentada à CONCESSIONÁRIA é de propriedade do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO.
- 50.3 Toda a documentação gerada deverá obedecer a padrão estabelecido pelo PODER CONCEDENTE.
- 50.3.1 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE uma via de toda a documentação gerada com a implantação do empreendimento da LINHA 6, bem como todas as alterações realizadas na documentação no decorrer da operação dos serviços concedidos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DO LICENCIAMENTO E DA GESTÃO AMBIENTAIS

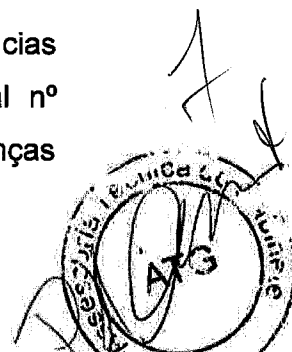
- 51.1 É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a continuidade do processo de licenciamento do empreendimento e a obtenção, por sua conta e risco, em tempo hábil, das Licenças de Instalação e de Operação, bem como pelas renovações desta última, durante o prazo da CONCESSÃO, em atendimento à legislação ambiental, incluindo autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes para a implantação e operação objeto da CONCESSÃO, devendo:





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 51.1.1 atender às condicionantes que forem estabelecidas ao longo do processo de licenciamento ambiental e/ou gerados durante todo o prazo da CONCESSÃO;
- 51.1.2 realizar os estudos, desenvolvimento de programas de mitigação e de compensação ambientais, considerando as variáveis e exigências apresentadas na Licença Ambiental Prévia nº 2.200, Cetesb, 29.01.2013, e demais documentos dela constantes, nos termos do Anexo XII - Caderno Técnico referente ao processo de Licenciamento Ambiental do Empreendimento da LINHA 6;
- 51.1.3 realizar levantamento detalhado de todos os passivos ambientais da LINHA 6, tais como recalques, áreas contaminadas, ocupações irregulares, para adoção de medidas de mitigação e compensação ambientais apresentando relatório, com a periodicidade que o PODER CONCEDENTE determinar, sobre as ações tomadas para sua eliminação ou mitigação, observado o previsto no item 20.5.4.1.
- 51.1.4 O PODER CONCEDENTE empreenderá seus melhores esforços junto aos órgãos ou entidades de controle ambiental do Estado de São Paulo na cooperação para a obtenção da Licença de Instalação e de Operação e na recuperação dos passivos ambientais.
- 51.2 É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento das atividades alternativas, complementares e de projetos associados.
- 51.3 A CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as providências ambientais para atendimento ao art. 38 do Decreto Estadual nº 55947/2010, que regulamenta a Política Estadual de Mudanças





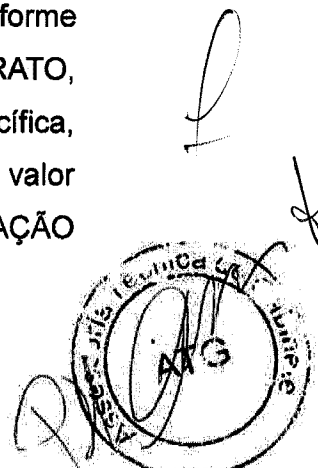
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

Climáticas – PEMC (Lei nº 13798/2009), que criou o Programa Estadual de Construção Civil Sustentável, em especial:

- 51.3.1 Nos estudos e projetos de concepção de engenharia, em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental;
- 51.3.2 No planejamento e execução das obras e instalação, em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental.
- 51.4 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Sistema de Gestão Ambiental, em conformidade com a NBR ISO 14001, com escopo que abranja todas suas atividades. O referido sistema deverá ser certificado por organismo certificador credenciado pelo INMETRO para sistema de gestão ambiental, a partir da OPERAÇÃO COMERCIAL da LINHA 6.
- 51.5 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer o certificado de conformidade com a ISO 14001 para o PODER CONCEDENTE e mantê-lo válido durante todo o período de CONCESSÃO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

- 52.1 O Poder Concedente obriga-se a assegurar os recursos orçamentários necessários ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e do APORTE DE RECURSOS, conforme estabelecido na Cláusula Sexta, item 6.3 deste CONTRATO, incluindo na proposta orçamentária anual dotação específica, vinculada à Secretaria dos Transportes Metropolitanos, em valor suficiente para suportar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO

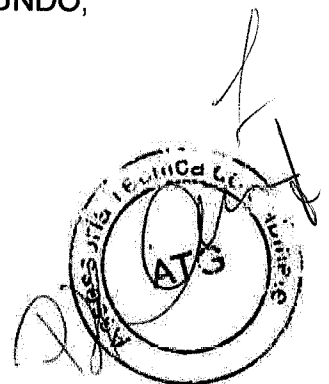




SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

PECUNIÁRIA para o exercício subsequente, bem como vetar alterações na referida proposta que reduzam ou restrinjam a dotação destinada ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e não efetuar contingenciamento de tais recursos.

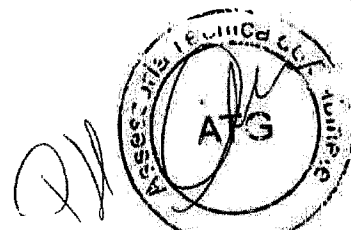
- 52.2 A Companhia Paulista de Parcerias – CPP assume neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadora solidariamente responsável pelo fiel cumprimento da obrigação imputável ao PODER CONCEDENTE, no que se refere, exclusivamente, ao pagamento do valor correspondente a 6 (seis) prestações mensais da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA (Obrigação Solidária), que vigorará, de acordo com os limites e condições estabelecidos nesta Cláusula, a partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL ou da OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, plena ou parcial, até a liquidação final, pelo PODER CONCEDENTE, da última parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, renunciando expressamente ao benefício previsto no artigo 827 do Código Civil.
- 52.3 A Obrigação Solidária será assegurada mediante penhor, instituído nos termos do artigo 1.431 do Código Civil Brasileiro (Garantia Real), no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO, sobre cotas do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Longo Prazo, denominado “BB CPP PROJETOS”, da qual é cotista exclusiva, inscrito no CNPJ sob o nº 17.116.243/0001-92, doravante denominado FUNDO, administrado pela BB DTVM.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

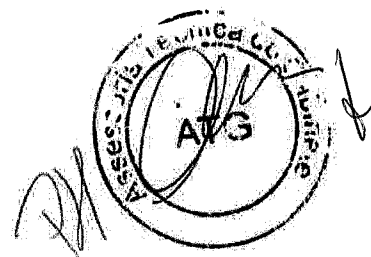
- 52.3.1 O número de cotas a serem inicialmente empenhadas será aferido pela CPP e submetido à CONCESSIONÁRIA e levará em conta o valor projetado para a Obrigação Solidária no 73º mês da vigência da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula Sétima deste CONTRATO, item 7.3, o qual será trazido a valor presente por meio da aplicação da taxa projetada de rendimento do FUNDO para o período compreendido entre a constituição do penhor e a data prevista para o vencimento da primeira parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, em conformidade com a política de investimento prevista no Regulamento do FUNDO, rendimento este que, para fins estritamente da projeção em questão, será assumido como no mínimo equivalente à variação projetada da taxa SELIC para o período, com base nas melhores estimativas publicamente disponíveis.
- 52.3.2 Com antecedência mínima de 30 dias em relação à data de vencimento da primeira parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, o número de cotas empenhadas será ajustado ao valor da Obrigação Solidária identificado, considerando a fórmula prevista no subitem 6.1.3 da Cláusula Sexta – Da Remuneração e Pagamentos, e, a partir de então, será ajustado, anualmente, na data prevista para o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, de forma a manter a correspondência com a Obrigação Solidária, podendo importar, em função dos rendimentos obtidos no período, na complementação do penhor originalmente estabelecido ou no levantamento do penhor incidente sobre o número de cotas que sobejar o necessário para a manutenção da referida correspondência.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

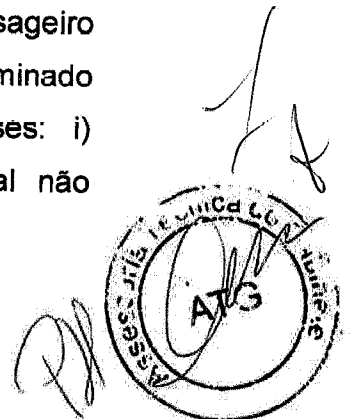
- 52.4 Na hipótese de inadimplemento por parte do PODER CONCEDENTE no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, a CONCESSIONÁRIA poderá, decorridos 10 (dez) dias da data de pagamento prevista, executar a fiança prestada pela CPP, concedendo-lhe, inicialmente, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para pagamento espontâneo.
- 52.4.1 Não ocorrendo o pagamento espontâneo, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar diretamente ao Banco do Brasil, na condição de Agente de Garantia, investido de poderes de representação conferidos conjuntamente pela CPP e pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, conforme disciplinado em instrumento próprio previsto no item 4.1.2.1 do CONTRATO, o resgate de tantas cotas quantas necessárias para satisfação da obrigação inadimplida e a subsequente transferência dos recursos para conta corrente de sua livre movimentação.
- 52.4.2 Na hipótese de a CPP efetuar algum pagamento à CONCESSIONÁRIA em decorrência da fiança prestada, comunicará o fato ao PODER CONCEDENTE, solicitando o ressarcimento, no prazo de 30 (trinta) dias, do montante despendido. Decorrido esse prazo sem que tenha havido o ressarcimento integral do montante da obrigação solidária adimplida pela CPP, o valor correspondente será acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar do pagamento efetuado pela CPP à CONCESSIONÁRIA, até a data do efetivo ressarcimento.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 52.5 A Garantia Real prestada pela CPP será reduzida em valor correspondente ao montante excutido pela CONCESSIONÁRIA, naquilo em que não ressarcido pelo PODER CONCEDENTE nos termos do subitem 52.4.2 supra, até sua eventual extinção, independentemente do prazo de vigência estabelecido no item 52.2 desta Cláusula.
- 52.5.1 Ocorrendo o ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE, total ou parcial, a CPP deverá reestabelecer a Garantia Real, no montante equivalente às parcelas ressarcidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 52.6 Fica facultado à CPP, a qualquer momento, mediante aceitação da CONCESSIONÁRIA, substituir a Garantia Real consistente no penhor referido no item 52.3 desta Cláusula, total ou parcialmente, por garantia em valor correspondente, prestada por instituição financeira de primeira linha, classificada entre as 50 maiores, pelo critério de ativo total menos intermediação, conforme relatório emitido pelo Banco Central do Brasil, ou por garantia oferecida por organismo multilateral de crédito com classificação de risco AAA ou equivalente, ou outras formas de garantia pessoal ou real.
- 52.7 A PARCELA A da REMUNERAÇÃO a que a Concessionária faz jus por passageiro transportado, prevista no subitem 6.1.1 da Cláusula Sexta – Da Remuneração e Pagamentos, ficará automaticamente acrescida de valor adicional de R\$2,00 (dois reais) por passageiro transportado, sendo tal valor adicional doravante denominado REMUNERAÇÃO CONTINGENTE, nas seguintes hipóteses: i) esgotamento da Garantia Real, em face da sua eventual não



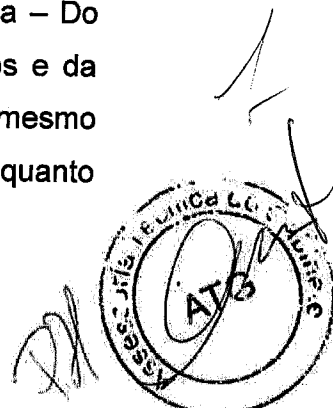


SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

recomposição mediante ressarcimento à CPP pelo PODER CONCEDENTE na forma prevista no item 52.5 desta Cláusula e da não retomada do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA pelo PODER CONCEDENTE no prazo definido no item 6.5.5 da Cláusula Sexta; ii) ocorrência de novo evento de inadimplemento do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, a qualquer tempo, enquanto a GARANTIA REAL ainda não estiver sido recomposta, mediante ressarcimento à CPP pelo PODER CONCEDENTE na forma prevista no item 52.5 desta Cláusula.

52.7.1 A REMUNERAÇÃO CONTINGENTE será auferida pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de qualquer anuência prévia do PODER CONCEDENTE, junto à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, sendo retirada da parcela correspondente à arrecadação do sistema de transporte metroferroviário da Região Metropolitana de São Paulo, controlada pelo COMITÊ METROFERROVIÁRIO, após o cumprimento das obrigações de pagamento já contraídas com a Concessionária da Linha 4- Via Quatro, de acordo com a sistemática prevista na Cláusula Vigésima Oitava –Da Arrecadação e da Tarifa de Remuneração.

52.7.2 Aplica-se à REMUNERAÇÃO CONTINGENTE o mesmo regramento estabelecido para a TARIFA DE REMUNERAÇÃO no que diz respeito ao reajuste, previsto no item 7.1 da Cláusula Sétima – Do Reajuste da Tarifa de Remuneração, do Aporte de Recursos e da Contraprestação Pecuniária, sendo também a ela aplicável o mesmo mecanismo previsto para a PARCELA A da REMUNERAÇÃO quanto

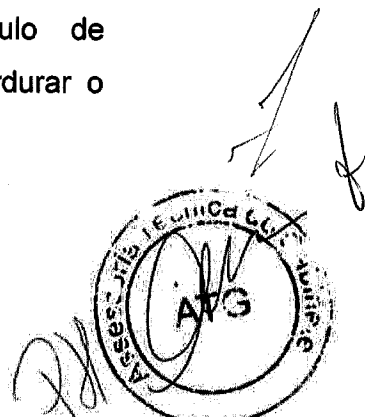




SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

ao Risco de Demanda Projetada, na forma do item 20.7 da Cláusula Vigésima – Da Repartição dos Riscos e sua Mitigação.

- 52.7.3 O montante auferido pela CONCESSIONÁRIA a título de REMUNERAÇÃO CONTINGENTE não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE.
- 52.7.3.1 A apuração da correspondência referida no subitem 52.7.3 desta Cláusula será feita no primeiro dia útil de cada mês, tomando em conta os valores pagos pela CÂMARA DE COMPENSAÇÃO à CONCESSIONÁRIA a título de REMUNERAÇÃO CONTINGENTE no mês antecedente e o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA mensal inadimplida, acrescida, no que couber, dos encargos previstos no subitem 6.5.5 da Clausula Sexta - Da Remuneração e Pagamentos e, caso identificado recebimento a maior pela CONCESSIONÁRIA, o valor correspondente será automaticamente descontado da PARCELA A da REMUNERAÇÃO, no mês em curso, até a sua integral quitação.
- 52.7.4 A percepção da REMUNERAÇÃO CONTINGENTE não exime o PODER CONCEDENTE da obrigação de pagamento do montante inadimplido da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, acrescido dos encargos previstos no subitem 6.5.5 da Cláusula Sexta – Da Remuneração e Pagamentos, naquilo que sobejar o montante efetivamente auferido pela CONCESSIONÁRIA a título de REMUNERAÇÃO CONTINGENTE no período em que perdurar o inadimplemento.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6-- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 52.7.4.1 A não retomada, pelo PODER CONCEDENTE, do regular pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e a consequente permanência da percepção da REMUNERAÇÃO CONTINGENTE pela CONCESSIONÁRIA, por período superior a 6 (seis) meses, importará o pagamento, pelo PODER CONCEDENTE, de multa cominatória correspondente a 10% sobre o montante inadimplido.
- 52.7.5 A retomada, pelo PODER CONCEDENTE, do regular pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, na forma e nos prazos estabelecidos no subitem 6.1.2 da Cláusula Sexta – Da Remuneração e Pagamentos, fará cessar, imediata e automaticamente, o pagamento da REMUNERAÇÃO CONTINGENTE, apurando-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o eventual montante ainda devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, na forma do subitem 52.7.4 supra, devendo ocorrer o correspondente pagamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se outro não for convencionado entre as partes.
- 52.7.5.1 O PODER CONCEDENTE obriga-se a, após efetuado o pagamento estabelecido no subitem 52.7.5 supra, restituir à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA, a integralidade do montante pago à CONCESSIONÁRIA a título de REMUNERAÇÃO CONTINGENTE durante o período em que perdurou o inadimplemento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, até a data do efetivo ressarcimento, recompondo a quota parte da COMPANHIA DO METRÔ e da CPTM nas receitas de arrecadação



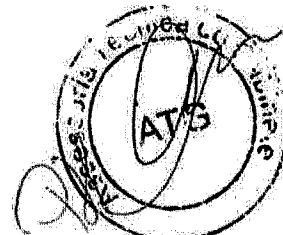
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

do sistema de transporte metroferroviário da Região Metropolitana de São Paulo, controlada pelo COMITÊ METROFERROVIÁRIO, definida no item 28.8 da Cláusula Vigésima Oitava –Da Arrecadação e da Tarifa de Remuneração.

52.7.5.1.1 A CPP assume, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadora solidariamente responsável pela obrigação imputável ao PODER CONCEDENTE prevista no subitem 52.7.5.1 supra, no que se refere, exclusivamente, à reposição de 2 (duas) parcelas mensais de REMUNERAÇÃO CONTINGENTE, comprometendo-se a manter ativos líquidos no montante correspondente, disponíveis durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, alocados no FUNDO ou em estrutura equivalente.

52.8 Na hipótese do esgotamento da Garantia Real, em face da sua eventual não recomposição mediante ressarcimento à CPP pelo PODER CONCEDENTE na forma prevista no item 52.5 desta Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá no prazo de até quinze dias, apresentar a CONCESSIONÁRIA alternativas para reposição da Garantia Real.

52.8.1 Nesta mesma hipótese, a caracterização de seis meses cumulativos, sequenciais ou não, com a extinção da Garantia Real sem a percepção da remuneração contingente ensejará, desde que solicitada pela CONCESSIONÁRIA, a rescisão do CONTRATO, vedada a interrupção ou paralisação dos serviços antes do prazo de retomada estabelecido pelo PODER CONCEDENTE.



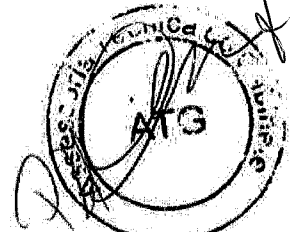


SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 016/2013

- 52.9 Na hipótese do esgotamento da Garantia Real em face da sua eventual não recomposição mediante ressarcimento à CPP pelo PODER CONCEDENTE, na forma prevista no item 52.5 desta Cláusula, a Secretaria dos Transportes Metropolitanos, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional e a Secretaria da Fazenda deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar ao Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas justificativas circunstanciadas, expondo os motivos do inadimplemento e as medidas adotadas para o seu equacionamento.
- 52.9.1 Na hipótese de o pagamento da REMUNERAÇÃO CONTINGENTE perdurar por mais de 6 (seis) meses, o PODER CONCEDENTE não poderá celebrar novos contratos de parceria público-privada enquanto não superado o referido óbice.
- 52.10 A não retomada, pelo PODER CONCEDENTE, do regular pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e a consequente permanência da percepção da REMUNERAÇÃO CONTINGENTE pela CONCESSIONÁRIA, por período superior a 12 (doze) meses, ensejará, desde que solicitada pela CONCESSIONÁRIA, a rescisão do CONTRATO, vedada a interrupção ou paralisação dos serviços antes do prazo de retomada estabelecido pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

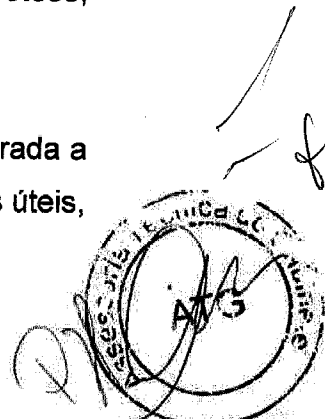
- 53.1 As Partes deverão envidar os melhores esforços para resolver amigavelmente, utilizando-se do princípio da boa fé, por meio de negociação direta, qualquer divergência/conflito de interesse que venha a surgir em decorrência do presente CONTRATO.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 53.1.1 As Partes poderão constituir Comissão Técnica para a solução de eventuais divergências/conflito de interesse de natureza técnica ou relativa à engenharia de túneis e riscos geotecnológicos e de interferências durante a implantação da LINHA 6, observando-se precedentemente o que segue.
- 53.2 Na ocorrência de divergências/conflito de interesse nos termos desta cláusula a Parte interessada notificará por escrito a outra Parte apresentando todas as suas alegações acerca da divergência/conflito de interesse, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução e/ou elucidação da divergência/ conflito de interesse.
- 53.2.1 Após o recebimento da notificação, a Parte notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.
- 53.2.2 Caso a Parte notificada concorde com a solução apresentada, as Partes darão por encerrado a divergência/conflito de interesse e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.
- 53.2.2.1 Caso não concorde, a Parte notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à Parte interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.
- 53.2.3 No caso de discordância da Parte notificada, deverá ser instaurada a comissão de que trata o item 53.1.1, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

a fim de debater e solucionar a divergência/conflito de interesse em causa.

- 53.3 A Comissão Técnica é competente para emitir relatórios técnicos fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativamente a divergência/conflito de interesse que venham a surgir quanto aos aspectos citados no item 53.1.1.
- 53.4 Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma:
- 53.4.1 Um membro efetivo e o respectivo suplente, pelo PODER CONCEDENTE;
- 53.4.2 Um membro efetivo e o respectivo suplente, pela CONCESSIONÁRIA;
- 53.4.3 Um membro efetivo, que será o presidente da Comissão Técnica, escolhido em comum acordo entre as Partes, devendo recair sobre profissional independente e de conceito reconhecido no assunto.
- 53.4.4 Cada uma das Partes arcará com as despesas de seus representantes/membros e os honorários do presidente da Comissão serão divididos igualmente entre as Partes.
- 53.5 Os membros da Comissão Técnica não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição impostas aos juízes, previstas no Código de Processo Civil, bem como deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 53.6 O procedimento para solução de divergências/conflito de interesse iniciar-se-á mediante a comunicação, pela Parte que solicitar a instauração da Comissão Técnica, à outra Parte, fornecendo cópia de todos os documentos relacionados ao objeto da divergência/conflito de interesse.
- 53.7 No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação referida no item acima, ambas as partes apresentarão as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à Comissão Técnica cópia de todos os elementos pertinentes.
- 53.8 O relatório conclusivo da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela comissão, das alegações apresentadas pela parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas Partes de comum acordo, e aceito pela comissão.
- 53.9 Os relatórios da comissão serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros e apresentarem proposta de solução.
- 53.9.1 Caso aceita pelas Partes, a solução amigável proposta pela comissão será considerada para o CONTRATO, por meio de termo circunstanciado e valerá como instrumento do contrato ou outra forma que as Partes decidirem.



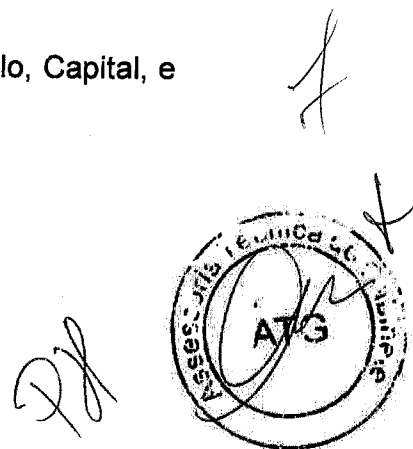


SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 53.9.2 Caso a divergência não seja resolvida pela comissão ou a solução proposta pela comissão não seja aceita por qualquer uma das partes, a resolução da divergência/conflito de interesse será encaminhada para arbitragem.
- 53.10 A submissão de qualquer questão à comissão não exonera as partes de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.
- 53.10.1 Somente se admitirá a paralisação das obras/serviços quando o objeto da divergência/ conflito de interesse implicar riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento.
- 53.10.2 Não encontrando solução amigável no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da instauração da comissão, aplica-se o procedimento Arbitral previsto na Cláusula Quinquagésima Quarta.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DA ARBITRAGEM

- 54.1 Qualquer disputa ou controvérsia entre as partes que não seja dirimida de formal consensual ou pela Comissão Técnica será submetida à arbitragem, de acordo com a Lei Federal nº 9.307/96.
- 54.2 A arbitragem será institucional e terá sede em São Paulo, Capital, e o idioma adotado será o Português (Brasil).





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

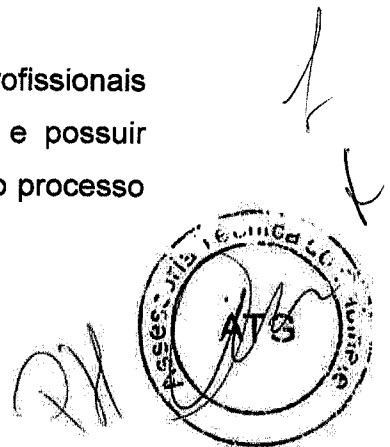
- 54.3 Os conflitos submetidos a arbitragem serão julgados segundo as leis materiais brasileiras.
- 54.4 Os atos do processo arbitral serão públicos e os árbitros não poderão proferir juízo de equidade.
- 54.5 As partes contratantes poderão submeter à arbitragem os seguintes conflitos:
- (i) reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das partes, em todas as situações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO;
 - (ii) aplicação dos mecanismos de mitigação de riscos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO;
 - (iii) reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual de qualquer das partes ou anuentes;
 - (iv) cálculo e aplicação do reajuste;
 - (v) acionamento dos mecanismos de garantia;
 - (vi) valor e critérios para apuração da indenização no caso de extinção contratual.
- 54.5.1 As partes poderão, ainda, submeter à arbitragem, de comum acordo, outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.
- 54.6 A instauração do procedimento arbitral não desonera as partes de cumprirem suas obrigações contratuais.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 54.7 A escolha da câmara arbitral será exercida pelo PODER CONCEDENTE, dentre as instituições de notório reconhecimento e, preferencialmente, experiência na matéria objeto do litígio a ser dirimido e que possuam Regulamento adaptado às arbitragens com o Poder Público, em havendo, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da controvérsia por qualquer das Partes, via comunicação formal à outra. Caso o PODER CONCEDENTE não indique a Câmara de Arbitragem no prazo acima indicado, caberá ao Parceiro Privado fazê-lo, no mesmo prazo, observando os mesmos critérios de escolha.
- 54.8 O procedimento arbitral observará o Regulamento da Câmara de Arbitragem adotada, bem como o disposto na Lei nº 9.307/96 e subsequentes alterações, assim como com as disposições constantes deste Contrato.
- 54.9 O Tribunal Arbitral será composto de 03 (três) árbitros, sendo que a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE poderão indicar 01 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os árbitros nomeados não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado pelo Presidente da Câmara de Arbitragem eleita, dentre os nomes constantes da lista de árbitros daquela Câmara, cabendo às Partes tomar todas as medidas cabíveis para a implementação de tal nomeação de acordo com o Regulamento da Câmara.
- 54.9.1 Os árbitros deverão, cumulativamente, serem profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.



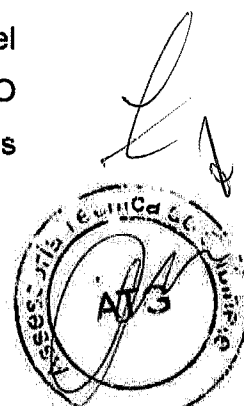


SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6– Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

- 54.10 A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros, excluídos apenas eventuais honorários advocatícios contratuais. As custas serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral.
- 54.11 A sentença arbitral será considerada como decisão final em relação à Controvérsia entre as Partes, irrecorrível e vinculante entre elas.
- 54.12 Será competente o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem, nos termos do Contrato de Concessão, assim como a ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei Federal n.º 9.307/96.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 55.1. Se qualquer das Partes permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições do CONTRATO e de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 55.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, computando-se os dias corridos, salvo disposição em contrário.
- 55.3 O PODER CONCEDENTE designará unidade técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente CONTRATO indicando o seu gestor, que terá entre suas atribuições lavrar os autos de infração relativos à fiscalização dos serviços concedidos.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da LINHA 6- Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

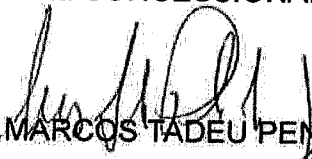
E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO nas vias de início referidas, que serão destinadas a cada um dos signatários, tudo perante as testemunhas abaixo:

São Paulo, 18 de dezembro de 2013.

Pelo PODER CONCEDENTE:


JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES
Secretário dos Transportes Metropolitanos

Pela CONCESSIONÁRIA:


MARCOS TADEU PENALVA MONTEIRO
Diretor Presidente


JOSÉ NERES CAVALCANTE JUNIOR
Diretor Financeiro

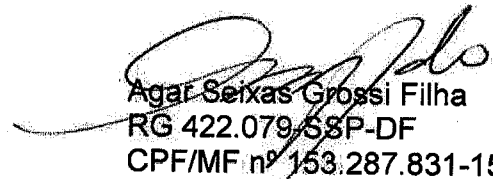
Na condição de interveniente/Fiadora:

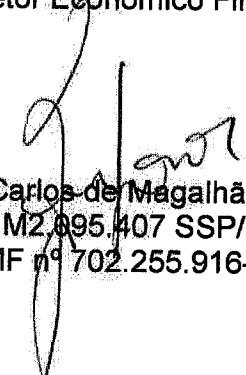
COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS – CPP


PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU
Diretor Presidente


TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA
Diretor Econômico Financeiro

Testemunhas:


Agar Seixas Grossi Filha
RG 422.079-SSP-DF
CPF/MF nº 153.287.831-15


João Carlos de Magalhães Gomes
RG nº M2.095.407 SSP/MG
CPF/MF nº 702.255.916-34





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PROCESSO STM Nº 000770/2012 - PPP da Linha 6 – Laranja
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PODER CONCEDENTE: ESTADO DE SÃO PAULO representado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM e a COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS – CPP - como interveniente fiadora representada por seus Diretores adiante qualificados:

Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013:

Objeto: CONCESSÃO PATROCINADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 6 – LARANJA DE METRÔ DE SÃO PAULO, CONTEMPLANDO A IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS CIVIS e SISTEMAS, FORNECIMENTO DO MATERIAL RODANTE, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO.

Concessionária: CONCESSIONÁRIA MOVE SÃO PAULO S/A

Na qualidade de Concedente e Concessionária, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

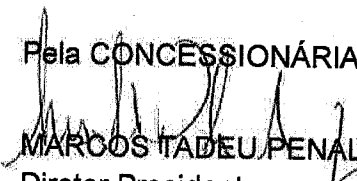
Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 18 de dezembro de 2013.

Pelo PODER CONCEDENTE:

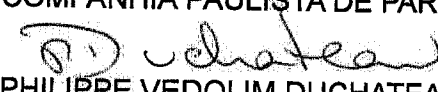

Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes
Secretário dos Transportes Metropolitanos

Pela CONCESSIONÁRIA:


MARCOS TADEU PENALVA MONTEIRO
Diretor Presidente


JOSÉ NERES CAVALCANTE JUNIOR
Diretor Financeiro

Na condição de interveniente/Fiadora:
COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS – CPP


PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU
Diretor Presidente


TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA
Diretor Econômico Financeiro



ANEXO II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RESGATE E TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS AO AGENTE DE GARANTIA

81.

8

1

8

ANEXO II

Forma de Instrução de Resgate e Transferência de Recursos ao Banco/Administrador

Local, data

Ao
Banco do Brasil S/A.
At.: Sr. Gerente Geral – Ag. Governo São Paulo (SP)

Ref: Contrato de Penhor e Outras Avenças
Resgate de Cotas de Fundo de Investimento e Transferência de Recursos de Conta-corrente

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Penhor e Outras Avenças que celebramos em 16 de maio de 2014, juntamente com V.Sas., a Companhia Paulista de Parcerias - CPP, a Concessionária Move São Paulo e o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - STM, conforme cláusula Sexta – Execução e Recomposição, e ao contrato de Concessão Patrocinada nº. 015/2013, firmado em 18/12/2013, vimos pela presente, instruir V.Sas. o quanto segue:

1. Resgatar cotas do fundo de investimento (Cotas Empenhadas) administrado por esse Banco, no valor de R\$, equivalente a uma Contraprestação Básica vencida e não paga pelo Poder Concedente, conforme cláusula sexta do contrato de Penhor e outras avenças, de propriedade da Companhia Paulista de Parcerias – CPP, com a transferência do valor para a seguinte Conta Vinculada:

Titular	Banco	Agência	Conta nº.
Companhia Paulista de Parcerias - CPP	001 – Banco do Brasil	1897 – Ag. Governo SP	9830-2

2. Transferir todo o saldo em depósito na Conta Vinculada, após o resgate das Cotas Empenhadas, por meio de crédito em conta corrente ou TED, para a conta corrente abaixo designada:

Titular	Banco	Agência	Conta

3. Emitir extratos das posições do Fundo e da Conta Vinculada, bem como extrato comprobatório da liberação das Cotas Empenhadas para fins de resgate, nos termos da presente solicitação.

Anexos :

- Documento de cobrança relativo à Contraprestação Pecuniária vencida
- Declarações previstas na cláusula Sexta – item 6.1.1 do Contrato de penhor

Atenciosamente,

Concessionária

Handwritten signatures and initials:

- Top right: "AL."
- Middle right: A large stylized signature.
- Bottom right: Another stylized signature.

